



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2049

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>        | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b>          | 3  |
| Leis                          | 3  |
| Decretos                      | 11 |
| Portarias                     | 11 |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 13 |
| Revogação / Anulação          | 13 |
| <b>Vigilância Sanitária</b>   | 13 |
| Comunicados                   | 13 |
| <b>Outros Atos</b>            | 15 |



| PODER EXECUTIVO |
|-----------------|
| Atos Oficiais   |
| Leis            |

LEI N.º 5.197, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

***Dispõe sobre a criação e regulamentação do “Espaço Motoboy” no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.***

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município da Estância Turística de Olímpia o “Espaço Motoboy”, destinado ao apoio e à melhoria das condições de trabalho dos profissionais motoboys e ciclistas que realizam entregas, preferencialmente por aplicativos, podendo ser implantado em boxes, áreas ou edificações públicas, especialmente no Terminal Rodoviário Municipal.

**§ 1.º** O “Espaço Motoboy” consiste em local físico, de uso exclusivo dos profissionais de entrega, equipado com infraestrutura básica e comodidades, visando proporcionar conforto, segurança e organização durante a jornada de trabalho.

**§ 2.º** A utilização poderá ocorrer de forma gratuita, mediante prévio credenciamento junto à associação ou entidade representativa que obtiver a cessão do espaço.

**Art. 2.º** O Espaço Motoboy poderá conter:

- I – placa ou totem de identificação;
- II – ponto de iluminação adequado;
- III – cobertura e proteção contra intempéries;
- IV – tomadas e pontos de recarga de celular;
- V – áreas de descanso com assentos;
- VI – acesso à rede de internet Wi-Fi gratuita;
- VII – televisão;
- VIII – micro-ondas;
- IX – acesso aos sanitários e à água potável do terminal;
- X – bebedouro de água filtrada e refrigerada.

**Art. 3.º** A escolha dos locais de implantação será definida pela Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio de estudo técnico, observando-se o interesse público, a viabilidade estrutural e a localização estratégica para atendimento dos usuários.

**Art. 4.º** O uso do Espaço Motoboy estará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- I – estar cadastrado e em dia junto à associação ou entidade que administrar o espaço;
- II – utilizar o espaço de forma responsável e respeitosa, zelando pela conservação e limpeza;
- III – respeitar o horário de funcionamento definido pela administração;
- IV – não utilizar o espaço para fins comerciais, venda de produtos ou prestação de serviços;

V – ser responsável pela guarda de seus pertences pessoais, equipamentos e veículos;

VI – cumprir as normas de segurança do local.

**Art. 5.º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, associações ou cooperativas para a implantação, manutenção e gestão dos Espaços Motoboy.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

***Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.***

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os artigos 10. e 11., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Para o exercício de suas finalidades o Gabinete do Prefeito se organizará da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- a) Divisão Administrativa;
- II – Fundo Social de Solidariedade;
- a) Divisão Administrativa, Convênios e Captação;
- b) Divisão de Projetos e Ações Sociais, com 1 (um) setor: Setor de Acolhimento e Atendimento Social.

**Art. 11.** Ao Fundo Social de Solidariedade compete:

- I – identificar as principais necessidades e demandas sociais da comunidade;
- II – promover ações que contribuam para a inclusão social, a solidariedade e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade;
- III – planejar, executar e acompanhar projetos sociais, campanhas solidárias e programas de apoio às famílias em situação de risco;
- IV – mobilizar recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, públicos ou privados, para a execução de suas ações;
- V – firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, organizações da

sociedade civil e empresas privadas;

VI – apoiar e incentivar iniciativas comunitárias que contribuam para o desenvolvimento social local;

VII – articular-se com os órgãos da Administração Pública Municipal para promover ações integradas e transversais;

VIII – realizar atendimentos sociais, escuta qualificada e encaminhamentos à rede de proteção e assistência social;

IX – desenvolver estratégias de captação de recursos e prestar contas das ações executadas com base na legislação vigente;

X – manter canais de comunicação e participação com a sociedade civil, garantindo transparência e acesso às informações sobre os projetos desenvolvidos.

**Parágrafo único.** As competências do Fundo Social de Solidariedade serão exercidas por meio de sua estrutura organizacional, cujas atribuições específicas serão regulamentadas por ato próprio. Toda a estrutura estará vinculada à Chefia de Gabinete do Prefeito, à qual será diretamente reportada, utilizando-se da estrutura orçamentária e administrativa já existente no âmbito daquela unidade.”

**Art. 2.º** Ficam acrescidos incisos XXXVI ao XLII no artigo 13., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...):

...

XXXVI – coordenar e implementar ações de inteligência estratégica no âmbito da Administração Municipal, promovendo o uso de dados e evidências na formulação de políticas públicas;

XXXVII – realizar estudos, diagnósticos e análises prospectivas sobre cenários, riscos e oportunidades para subsidiar decisões estratégicas de governo;

XXXVIII – mapear, sistematizar e disseminar boas práticas de gestão pública, promovendo a modernização administrativa e a melhoria contínua dos processos internos;

XXXIX – propor inovações institucionais baseadas em benchmarking, análise comparativa e experiências exitosas no setor público;

XL – desenvolver relatórios e produtos de conhecimento que apoiem o planejamento governamental, a elaboração de políticas públicas e a atuação transversal entre secretarias;

XLI – monitorar tendências nacionais e internacionais de gestão pública, inovação governamental e transformação digital, avaliando sua aplicabilidade no contexto municipal;

XLII – prestar apoio técnico à alta gestão na definição de diretrizes estratégicas e na elaboração de planos de ação integrados.

**Parágrafo único.** (...).”

**Art. 3.º** O artigo 15., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal da Casa Civil se organizará da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Casa Civil;

a) Divisão de Planejamento Estratégico, com 2 (dois) setores: Setor de Estratégia e Gestão de Prazos e Setor de Metas e Resultados;

b) Divisão de Análise de Dados e Indicadores, com 1 (um) setor: Setor de Monitoramento e Avaliação de Indicadores;

c) Divisão de Gestão do Conecta + Olímpia, com 2 (dois) setores: Setor de Treinamento e Desenvolvimento e Setor de Implantação e Melhorias;

d) Divisão de Governança, Processos e Projetos Estratégicos, com 2 (dois) setores: Setor de Escritório de Processos e Projetos e Setor de Estudos Estratégicos e Boas Práticas da Gestão;

e) Divisão de Normas e Atos Oficiais, com 1 (um) setor: Setor de Normas e Expediente;

f) Divisão de Assuntos Jurídicos, com 5 (cinco) setores: Setor de Execuções Fiscais e Assuntos Tributários; Setor de Atos Administrativos, Consultoria e Pareceres; Setor de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios; Setor de Processos Cíveis, Administrativos e Trabalhistas e Setor Administrativo.”

**Art. 4.º** O artigo 19., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

a) Divisão de Apoio ao Terceiro Setor e Organizações Comunitárias;

b) Divisão de Captação de Recursos e Prestação de Contas, com 2 (dois) setores: Setor de Captação e Gestão de Recursos e Setor de Prestação de Contas e Monitoramento;

c) Divisão de Parcerias Público-Privadas e Concessões, com 1 (um) setor: Setor de Coordenação e Gestão de PPP e Concessões;

d) Divisão de Ouvidoria, Análise e Resolução de Demandas, com 1 (um) setor: Setor de Atendimento, Encaminhamento e Resolução;

e) Divisão de Comunicação, Imprensa, Cerimonial e Eventos, com 2 (dois) setores: Setor de Cerimonial e Solenidades e Setor de Imprensa e Marketing.”

**Art. 5.º** O artigo 23., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

a) Divisão de Proteção Social Básica, com 5 (cinco) setores: Setor de CRAS I; Setor de CRAS II; Setor de CRAS III; Setor de Centro de Convivência do Idoso e Setor do Programa Criança Feliz;

b) Divisão de Proteção Social Especial, com 5 (cinco) setores: Setor de CREAS; Setor Centro Dia do Idoso; Setor da Casa de Passagem; Setor de Acolhimento à Criança e Adolescente e Setor do Programa Vida Longa;

c) Divisão de Interesse Habitacional, Regularização

Fundiária e Melhorias Habitacionais, com 1 (um) setor: Setor de Planejamento e Programas Habitacionais;

d) Divisão de Gestão Administrativa e Financiamento do SUAS, com 3 (três) setores: Setor de Compras e Controle de Estoque, Setor de Prestação de Contas e Controle Orçamentário e Setor de Gerenciamento, Controle e Concessão de Benefícios Eventuais;

e) Divisão de Vigilância Socioassistencial, Cadastro Único e Gestão do Conecta + Olímpia, com 2 (dois) setores: Setor de Monitoramento e Avaliação e Setor de Gestão Executiva dos Conselhos;

f) Divisão de Captação de Recursos e Fomento ao Terceiro Setor, com 1 (um) setor: Setor de Gestão e Fomento do Terceiro Setor;

g) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) Fundo Municipal do Idoso.”

**Art. 6.º** O artigo 27., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

a) Divisão Administrativa, com 3 (três) setores: Setor de Apoio Administrativo, Setor de Projetos e Eventos e Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos;

b) Divisão de Esporte, com 2 (dois) setores: Setor de Coordenação Esportiva e Setor de Coordenação do Complexo Esportivo;

c) Divisão de Lazer e Juventude, com 1 (um) setor: Setor de Coordenação, Lazer e Juventude.”

**Art. 7.º** O artigo 35., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;

a) Divisão Administrativa, com 1 (um) setor: Setor de Apoio Administrativo e Operacional;

b) Divisão de Patrimônio Histórico Cultural, com 1 (um) setor: Setor de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial e Coordenação dos Equipamentos Culturais;

c) Divisão de Festivais e Eventos, com 1 (um) setor: Setor de Planejamento do Calendário de Eventos;

d) Divisão de Programas e Projetos Culturais, com 1 (um) setor: Setor de Fomento e Apoio aos Projetos.”

**Art. 8.º** O artigo 36., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável possui as seguintes competências:

I – estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas para o desenvolvimento econômico sustentável, tanto em âmbito municipal quanto regional;

II – planejar e desenvolver projetos e programas de apoio, incentivo e fomento às atividades econômicas, industriais, comerciais, rurais, turísticas e de prestação de

serviços;

III – promover a inovação e o uso de tecnologias como ferramentas de modernização administrativa, eficiência na gestão pública e transformação digital;

IV – implementar políticas públicas voltadas à qualificação técnica, formação profissional e empreendedorismo, em articulação com o Sistema “S” e instituições parceiras;

V – supervisionar e promover ações de apoio à agricultura familiar, inspeção de produtos de origem animal, feiras livres e patrulha agrícola mecanizada, valorizando a produção rural local;

VI – administrar e estruturar os equipamentos públicos de desenvolvimento econômico, como os Distritos Industriais e Empresariais, Mercado Municipal, Centro de Convenções, Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos e o Aeroporto Internacional de Olímpia;

VII – incentivar o cooperativismo e o associativismo rural, bem como promover a manutenção da malha viária rural para garantir o escoamento da produção e segurança do tráfego;

VIII – coordenar as ações de atendimento ao cidadão relacionadas ao desenvolvimento econômico, incluindo serviços de orientação, capacitação, intermediação de mão de obra e atendimento ao consumidor;

IX – planejar e executar políticas de inovação tecnológica, estudos econômicos e pesquisas, integrando banco de dados, geoprocessamento e indicadores estratégicos para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências;

X – fomentar a integração entre as secretarias municipais e demais entes da federação por meio de soluções tecnológicas, banco de dados integrados e estratégias de interoperabilidade;

XI – articular ações com instituições de ensino, pesquisa e inovação, promovendo parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de ciência e tecnologia;

XII – estimular a atração de investimentos e o fortalecimento do ambiente de negócios local, promovendo campanhas, eventos, feiras e outras ações de fomento ao empreendedorismo e à geração de renda;

XIII – propor diretrizes para a lei de liberdade econômica, desburocratização de processos e classificação de riscos das atividades econômicas conforme a CNAE;

XIV – implementar ações de automatização de processos administrativos, como o programa “Prefeitura Sem Papel”, e propor integrações com plataformas como o GOV.br e SEI;

XV – desenvolver estudos periódicos sobre o ambiente de negócios local, elaborando boletins, relatórios e indicadores econômicos para subsidiar decisões estratégicas;

XVI – propor e apoiar a estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPP), especialmente nas áreas de iluminação pública, energia renovável e infraestrutura tecnológica;

XVII – promover o município de Olímpia com o intuito de atrair investimentos nas áreas de indústria, logística, comércio, serviços, turismo e tecnologia, priorizando empreendimentos com elevado potencial de geração de

empregos e renda;

XXVIII – executar atividades administrativas inerentes às competências da Secretaria, promovendo a organização e a eficiência operacional;

XXIX – exercer o controle e monitoramento do orçamento da Secretaria, assegurando a conformidade com os limites legais e as metas fiscais;

XX – realizar atividades de planejamento, gestão e finanças no âmbito da Secretaria, buscando eficiência administrativa e financeira;

XXI – elaborar e monitorar o planejamento anual e plurianual das atividades da Secretaria, alinhando-as às diretrizes estratégicas do governo;

XXII – zelar pela conservação e utilização adequada do patrimônio público alocado à Secretaria, informando ao órgão competente sobre eventuais alterações ou necessidades de manutenção;

XXIII – desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais, visando à otimização de recursos e à implementação de políticas públicas articuladas;

XXIV – monitorar e avaliar a eficácia das políticas e programas implementados, propondo ajustes e melhorias que se façam necessários para a realização dos objetivos da Secretaria;

XXV – desempenhar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou definidas por legislação específica.”

**Art. 9.º** O artigo 39., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

a) Divisão Administrativa, com 1 (um) setor: Setor de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Agricultura, Inspeção de Produtos de Origem Animal e Patrulha Agrícola Mecanizada, com 3 (três) setores: Setor de Apoio aos Produtos de Origem Animal (SIMPOA); Setor de Patrulha Agrícola Mecanizada e Setor de Apoio às Feiras;

c) Divisão de Inovação Tecnológica, Estudos Econômicos e Pesquisas, com 2 (dois) setores: Setor de Apoio à Integração das Secretarias, Banco de Dados Integrado (BDI) e Geoprocessamento e Setor de Inovação Tecnológica;

d) Divisão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com 4 (quatro) setores: Setor da Casa do Empreendedor, Setor de Apoio a Indústria e Parceria com o Sistema “S” Sebrae/Senai/Sesi/Sest/Senat, Setor de Apoio ao Comércio e Parceria com o Sistema “S” Senac/Sebrae/Sest/Senat/Sesc e Setor de Estudos, Boletins e Indicadores;

e) Divisão de Atendimento e Capacitação ao Cidadão, com 3 (três) setores: Setor de Atendimento Poupatempo, Setor de Coordenação do Procon e Setor de Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento.”

**Art. 10.** O artigo 44., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“**Art. 44.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Saúde se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Saúde;

a) Divisão Administrativa, com 6 (seis) setores: Setor de Apoio Administrativo; Setor de Frotas e Remoção de Pacientes; Setor de Apoio a Licitação; Setor de Apoio à Informatização; Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos e Setor de Apoio a Elaboração de Documentos Técnicos para Processos Licitatórios;

b) Divisão de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento, com 5 (cinco) setores: Setor de Fiscalização de Contratos e Convênios; Setor de Regulação dos Serviços; Setor de Nucleo de Informação, Processamento de Dados e Faturamento; Setor de Ação Judicial e Setor de Gestão de Contratos e Convênios;

c) Divisão de Educação Permanente e Humanização, com 2 (dois) setores: Setor de Parcerias com Instituições de Ensino, Estágios e Residência Médica e Setor de Ouvidoria SUS;

d) Divisão de Vigilância em Saúde, com 3 (três) setores: Setor de Vigilância Epidemiológica; Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Controle de Endemias e Animais Peçonhentos;

e) Divisão de Média e Alta Complexidade, com 4 (quatro) setores: Setor de Ambulatório de Referência de Especialidades – ARE; Setor de Diagnóstico Complementar; Setor de Saúde Mental e Setor de Reabilitação (EMAD/EMAP) Fisioterapia;

f) Divisão de Atenção Primária, com 4 (quatro) setores: Setor de Distrito Sanitário I; Setor de Distrito Sanitário II; Setor Mãe Olimpiense, e Setor de Saúde Bucal;

g) Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, com 2 (dois) setores: Setor de Suporte Administrativo Farmacêutico e Setor de Apoio à Logística;

h) Divisão de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, com 1 (um) setor: Setor de Suporte Administrativo UPA/SAMU;

II – Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 11.** O artigo 49., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Educação se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Educação;

a) Divisão Administrativa, Controle e Execução Orçamentária, com 2 (dois) setores: Setor de Protocolo e Setor de Apoio Administrativo e Monitoramento de Contratos;

b) Divisão de Planejamento, com 4 (quatro) setores: Setor de Demanda Escolar; Setor de Transporte Escolar; Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos e Setor de Alimentação Escolar;

c) Divisão de Oficinas Pedagógicas, com 3 (três) setores: Setor de Ensino Infantil; Setor de Ensino Fundamental e Setor de Educação Especial e Inclusiva;

d) Divisão de Supervisão Escolar, com 6 (seis) setores: Setor de Supervisão de Ensino I; Setor de Supervisão de Ensino II; Setor de Supervisão de Ensino III; Setor de

Supervisão de Ensino IV; Setor de Supervisão de Ensino V e Setor de Supervisão de Ensino VI;

e) Divisão de Implantação Tecnológica e Controle Educacional, com 2 (dois) setores: Setor de Implementação de Soluções Tecnológicas e Gestão do Conecta + Olímpia e Setor de Formação e Capacitação Digital;

II – FUNDEB.”

**Art. 12.** O artigo 53., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

a) Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária; com 4 (quatro) setores: Setor de Planejamento e Orçamento; Setor de Execução Orçamentária; Setor de Tesouraria e Setor de Custos;

b) Divisão de Cadastro e Gestão da Dívida Ativa, com 4 (quatro) setores: Setor de Cadastro Imobiliário, Setor de Cadastro Mobiliário, Setor de Patrimônio Imobiliário e Setor de Dívida Ativa;

c) Divisão de Fiscalização Tributária, com 1 (um) setor: Setor de Tributos;

d) Divisão de Fiscalização de Posturas, com 1 (um) setor: Setor de Posturas.”

**Art. 13.** O inciso XVI, do artigo 54., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com nova redação, inserindo inciso XXVI, a saber:

“**Art. 54.** (...):

...

XVI – promover suporte técnico a processos de licitação, visando ao cumprimento dos seus aspectos Administrativos e legislação vigente, implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações, de forma a atender a Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes à matéria, destinada a compras de materiais e contratação de serviços;

...

XXVI – coordenar, supervisionar e executar, de forma centralizada, a gestão e fiscalização de todos os contratos administrativos celebrados pelo Município”

**Art. 14.** O artigo 57., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente;

a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com 4 (quatro) setores: Setor de Folha de Pagamento; Setor de Treinamento e Desenvolvimento Humano; Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Gestão de Vínculos, Atos e Sistemas de Escrituração Digital;

b) Divisão de Gestão e Planejamento de Compras, com 3 (três) setores: Setor de Planejamento e Formalização das Contratações; Setor de Compras e Setor de Licitações;

c) Divisão de Gestão Contratual, com 3 (três) setores: Setor de Gestão de Contratos; Setor de Fiscalização de

Contratos e Setor de Contratos;

d) Divisão de Gestão Logística, com 2 (dois) setores: Setor de Almoxarifado e Distribuição e Setor Administrativo;

e) Divisão de Gestão Operacional, com 3 (três) setores: Setor de Patrimônio Mobiliário; Setor de Controle e Manutenção de Frotas e Setor de Apoio e Atendimento;

f) Divisão de Tecnologia da Informação, com 4 (quatro) setores: Setor de Infraestrutura de Rede e Servidores; Setor de Fábrica de Software e Sistemas; Setor de Suporte e Manutenção e Setor de Inteligência de Negócios, Integração e Desenvolvimento;

g) Divisão de Arquivo Público Municipal, com 2 (dois) setores: Setor de Acervo Histórico e Setor de Gestão Documental.”

**Art. 15.** O artigo 61., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

a) Divisão Administrativa, com 2 (dois) setores: Setor de Apoio Administrativo e Setor de Gestão de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto;

b) Divisão de Planejamento Urbano, com 1 (um) setor: Setor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Contrapartidas;

c) Divisão de Manutenção, com 3 (três) setores: Setor de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais; Setor de Manutenção de Edificações Públicas e Setor de Manutenção de Iluminação Pública;

d) Divisão de Projetos e Obras, com 4 (quatro) setores: Setor de Projetos; Setor de Fiscalização de Obras Públicas; Setor de Gerenciamento de Contratos de Obras Públicas e Setor de Drenagem Urbana;

e) Divisão de Licenciamento e Regularização, com 4 (quatro) setores: Setor de Licenciamento de Obras; Setor de Fiscalização e Regularização; Setor de Topografia e Georreferenciamento e Setor de Regularização Fundiária de Interesse Específico.”

**Art. 16.** O artigo 69., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

a) Divisão Administrativa;

b) Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, com 3 (três) setores: Setor de Sinalização Viária; Setor de Transporte Público e Privado e Setor de Infração, Controle e Fiscalização da Área Azul;

c) Divisão de Coordenação da Defesa Civil;

II – Guarda Civil Municipal conforme Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018;

III – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

IV – Corpo de Bombeiros.”



**Art. 17.** O parágrafo único do artigo 75., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 75. (...).**

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas finalidades a Controladoria Geral do Município se organiza da seguinte forma:

I – Controladoria Geral do Município;

a) Divisão Administrativa da Controladoria Geral do Município, com 1 (um) setor: Setor de Apoio ao Sistema de Controle Interno;

b) Divisão de Controle Interno e Transparência, com 2 (dois) setores: Setor de Auditoria Interna e Análise de Contas e Setor de Auditoria das Parcerias com o Terceiro Setor.”

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 5.199, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Planejamento Estratégico da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Planejamento Estratégico da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia para o período de 2025 a 2028, como instrumento orientador das políticas públicas, programas, projetos e ações da Administração Municipal.

**Art. 2.º** O Planejamento Estratégico compreende:

I – a Identidade Organizacional do Município (missão, visão e valores);

II – os Indicadores e Metas Estratégicas, a serem alcançadas no período de 2025 a 2028, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo;

III – o Portfólio de Projetos Estratégicos, vinculados aos Objetivos Estratégicos;

IV – a Metodologia de Monitoramento e Avaliação (M&A), baseada em reuniões periódicas de acompanhamento e em relatórios digitais gerados por sistema informatizado de Business Intelligence (BI).

**Art. 3.º** Todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão alinhar seus planos de ação, programas e projetos ao Planejamento Estratégico, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4.º** Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil:

I – coordenar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico;

II – promover reuniões periódicas de avaliação estratégica (RAE) e avaliação gerencial mensal (AGM);

III – gerir o sistema informatizado de monitoramento do Planejamento Estratégico, assegurando a atualização dos dados pelas Secretarias;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento e disponibilizá-los ao Prefeito e demais instâncias competentes, assegurando a transparência e a prestação de contas.

**Art. 5.º** O Planejamento Estratégico deverá orientar a elaboração e execução dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 6.º** As metas e projetos estratégicos deverão, sempre que possível, ser correlacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), visando integrar a Agenda Estratégica de Olímpia aos compromissos internacionais de desenvolvimento sustentável e vinculados a Agenda 2030 da ONU.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 5.200, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio de atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Parágrafo único.** A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica,

sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis municipais comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3.º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

**§ 1.º** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§ 2.º** A operacionalização das ações do projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1.º deste artigo, será realizado pela Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**§ 3.º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

**§ 4.º** Caberá às Secretarias Municipais de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e a Assistência e Desenvolvimento Social promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do projeto.

**§ 5.º** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4.º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento, quando for o caso;

V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5.º** Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

---

#### **LEI N.º 5.201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre autorização da convocação de servidores para regime especial de trabalho no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a convocar servidores para regime especial de trabalho.

**§ 1.º** O regime especial de que trata este artigo abrange a convocação para tempo integral.

**§ 2.º** Entende-se como tempo integral a convocação de servidor efetivo para o regime especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em turnos a serem fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 2.º** Somente poderão ser convocados para o regime especial de tempo integral os servidores ocupantes de cargos efetivos, cujo provimento seja exigido curso de formação técnica ou superior, que ficarão responsáveis pelos equipamentos públicos com funcionamento 24 horas.

**Art. 3.º** Ao servidor convocado para regime especial de tempo integral será concedida uma gratificação mensal correspondente ao valor de R\$ 4.534,92 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo reajustado no mesmo índice percentual do reajuste anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 4.º** A convocação para trabalho em regime especial será feita por Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo com a respectiva justificativa.

**Parágrafo único.** Não poderão ser convocados para trabalho em regime especial os servidores que exerçam

cargos e funções cumulativamente.

**Art. 5.º** A convocação para regime especial de trabalho poderá cessar a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público, devidamente justificado a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Durante o exercício do regime especial não incidirá contribuição previdenciária sobre a referida gratificação ou sobre qualquer reflexo financeiro decorrente dessa extensão, e a carga horária estendida e seus reflexos não serão incorporados para fins de aposentadoria.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e conceder direito real de uso ou cessão onerosa ou gratuita de boxes comerciais, depósitos e guichês de venda de passagens localizados no Terminal Rodoviário Municipal de Olímpia e dá outras providências.**

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação pública, o direito real de uso ou **cessão onerosa ou gratuita de uso de boxes comerciais, depósitos e guichês de venda de passagens** localizados no Terminal Rodoviário Municipal “Paschoal Lamana”, destinados à exploração de atividades comerciais diversas e à prestação de serviços de transporte de passageiros.

**Art. 2.º** A cessão de uso será formalizada por meio de **contrato administrativo**, observando-se:

I – prazo determinado, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação mediante justificativa e interesse público;

II – pagamento mensal, a título de retribuição pecuniária, fixado conforme laudo técnico de avaliação de valor locatício;

III – utilização exclusiva para o fim estabelecido no edital de licitação;

IV – manutenção, conservação e limpeza do espaço cedido pelo cessionário;

V – proibição de subcessão, cessão ou transferência do direito de uso sem prévia e expressa autorização do Município.

**Art. 3.º** O valor mínimo mensal de cada box ou guichê poderá ser fixado com base em **pesquisa dos valores praticados por estabelecimentos comerciais similares na região** ou, alternativamente, mediante **laudo técnico de avaliação imobiliária** elaborado por profissional habilitado, considerando, em ambos os casos, fatores como:

I – localização e metragem;

II – potencial de fluxo de pessoas;

III – valores praticados no mercado local e regional;

IV – custo de manutenção e conservação.

**§ 1.º** **Poderá ser concedido desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, mediante justificativa de apoio e incentivo ao empreendedorismo da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, permanecendo o valor sujeito a reajuste anual pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

**§ 2.º** O desconto previsto no parágrafo anterior tem caráter de incentivo ao empreendedorismo local e fica condicionado à participação, no âmbito do Programa “Olímpia + Empreendedora”, considerando ainda as condições atuais de manutenção, conservação e infraestrutura dos boxes, de modo a assegurar a atratividade e a viabilidade econômica da exploração dos espaços públicos.

**Art. 4.º** O processo licitatório observará, no que couber, as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021** e legislação municipal correlata, adotando-se preferencialmente o critério de julgamento de **maior oferta de valor mensal** pela utilização do espaço.

**Art. 5.º** O edital de licitação conterá:

I – a descrição e a localização de cada box, **depósito** ou guichê;

II – a destinação e o ramo de atividade permitido;

III – o valor mínimo mensal da retribuição pecuniária;

IV – o prazo da cessão;

V – as condições de participação;

VI – as obrigações do cessionário e do Município;

VII – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 6.º** Na hipótese de existência de ocupantes atuais oriundos de contratos com a empresa pública Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – PRODEM, visando a manutenção da continuidade econômica local e a continuidade dos serviços prestados no terminal rodoviário, sem prejuízo à competitividade e atendimento ao público.

I – direito de preferência em caso de empate com demais licitantes;

II – possibilidade de pontuação adicional limitada a 10% da nota final;

III – prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato do vencedor, para desocupação,



quando não vencedores.

**Art. 7.º** A receita obtida com a cessão onerosa será destinada prioritariamente ao custeio da manutenção do Terminal Rodoviário e, subsidiariamente, as outras despesas de interesse público definidas em regulamento.

**Parágrafo único.** Para o custeio das despesas de água e esgoto, enquanto não houver medição individual, será cobrada a taxa mínima comercial estabelecida pela concessionária.

**Art. 8.º** A Administração Municipal poderá incluir em licitação tantos boxes comerciais e guichês de venda de passagens do Terminal Rodoviário Municipal quantos entender necessários, conforme conveniência e oportunidade do interesse público, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

**Art. 9.º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, poderá, mediante justificativa de interesse público e sem prejuízo da exploração onerosa prevista nesta Lei, realizar cessão gratuita de boxes comerciais ou guichês do Terminal Rodoviário Municipal a associações, fundações ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cuja atuação esteja vinculada a atividades de relevante interesse social, cultural, educacional ou assistencial.

**§ 1.º** A cessão gratuita deverá ser formalizada por meio de termo específico, fixando prazo, condições de uso e obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção e conservação do espaço.

**§ 2.º** A cessão gratuita será precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, mediante ato motivado.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo procedimentos complementares para a execução da cessão onerosa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## Decretos

### DECRETO N.º 9.746, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o contido no Ofício n.º 87/2025 da lavra do Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e, na Sindicância n.º 006/CORREG-GCMO/2025,

## DECRETA:

**Art. 1.º** A **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, **A.S.B., matrícula \*\*\*\*\***, a fim de apurar, em tese, prática de transgressão disciplinar, prevista no artigo 58, inciso XLIII, podendo sujeitar à penalidade prevista no artigo 58, § 1º e § 2º, todos da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

**Art. 2.º** **FIXA** o prazo de **60 dias** para a conclusão do processo administrativo, a contar da citação do servidor acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração, conforme previsto no art. 14, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

**Art. 3.º** **COMPETE** aos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares da Guarda Civil Municipal, constituídos pelo Corregedor, Comandante e Subcomandante, respectivamente presidente, membro e secretário, conduzirem o procedimento de que trata este Decreto, nos termos do art. 14, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, devendo, ao final, elaborar Relatório Fundamentado e apresentar a autoridade competente para decisão, nos termos do art. 14, § 7º, inciso I, da citada Lei.

**Art. 4.º** **AUTORIZA** a comissão a oficial órgãos e Secretarias da Administração requisitando informações e subsídios para a instrução do procedimento.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI**

*Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## Portarias

### PORTARIA N.º 56.478, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:



**Art. 1.º** Fica designada, a Servidora **CARLA FERNANDA BATISTA PAULA**, lotada no cargo de Enfermeira, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Ambulatório de Referência de Especialidades - ARE, da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 04 de dezembro de 2025, férias da Senhora **LILIAN CARLA FOGANHOLE DOS SANTOS DIAS**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.480, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre revogação de  
Portaria que especifica.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica revogada, a partir de 01 de novembro de 2025, a Portaria n.º 55.414, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre designação de Diretor da Divisão de Arquivo Público, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.481, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre revogação de  
Portaria que especifica.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica revogada, a partir de 01 de novembro de 2025, a Portaria n.º 55.482, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre designação de Ouvidor da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.482, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de  
servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designada, a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora **ARACELE APARECIDA ROSA**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*472068\*\*, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Arquivo Público, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.483, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de  
servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **SÉRGIO RICARDO RISSATTI**, lotado no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Infraestrutura de Rede e Servidores, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 03 de novembro de 2025, licença prêmio do Senhor **NILTON APARECIDO GARCIA**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31  
de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **JOÃO PAULO SILVA SILVEIRA**, lotado no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Suporte e Manutenção, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no período de 15 (quinze) dias a iniciar-se no dia 03 de novembro de 2025, exercido pelo Senhor **SÉRGIO RICARDO RISSATTI**, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções de Chefe do Setor de Infraestrutura de Rede e Servidores, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, de acordo com a Portaria n.º 56.483, de 31 de outubro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 31 de outubro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31  
de outubro de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

|                        |
|------------------------|
| Licitações e Contratos |
| Revogação / Anulação   |

**REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025**

No dia 30/10/2025, o(a) Sr(a). MAX MENA, Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

**REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 78/2025, destinado à

contratação de empresa para a construção de dois pergolados na Praça “Nossa Senhora Aparecida”, tendo em vista os fatos supervenientes devidamente comprovados que demonstram a necessidade de resguardar o interesse público e prevenir riscos jurídicos à Administração, conforme solicitado pelo Memorando nº 81/2025 – SMOEI.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
30 de outubro de 2025.

**MAX MENA**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente  
Autoridade Competente

|                      |
|----------------------|
| Vigilância Sanitária |
| Comunicados          |

**COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1108/25 Data de Protocolo: 08/10/2025 CEVS: 353390801-561-001715-1-4 Data de Validade: 29/10/2026 Razão Social: ADRIANA SOARES DE SOUZA VILLELA CNPJ/CPF: 63.069.420/0001-44 Endereço: Avenida CINQUENTENÁRIO DO FOLCLORE, 483 RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA Município: OLÍMPIA CEP: 15407-614 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA SOARES DE SOUZA VILLELA

CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1243/25 Data de Protocolo: 29/10/2025 CEVS: 353390801-464-000024-1-0 Data de Validade: Razão Social: DISMED DIST DE MEDICAMENTOS OLIMPIA LTDA CNPJ/CPF: 04.697.985/0001-07 Endereço: AV. MENINA MOÇA, 559 JARDIM BLANCO Município: OLÍMPIA CEP: 15407-498 UF: SP Resp. LEGAL: ISA MARA LOPES MAZER CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1242/25 Data de Protocolo: 23/10/2025 CEVS: 353390801-464-000061-1-4 Data de Validade: Razão



Social: DISMED DIST DE MEDICAMENTOS OLIMPIA LTDA  
CNPJ/CPF: 04.697.985/0001-07 Endereço: AVENIDA MENINA  
MOÇA, 559 JD BLANCO Município: OLÍMPIA CEP: 15407-498  
UF: SP Resp. LEGAL: ISA MARA LOPES MAZER CPF:  
\*\*\*037368\*\*

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Cancelamento de  
Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
1241/25 Data de Protocolo: 29/10/2025 CEVS:  
353390801-464-000063-1-9 Data de Validade: Razão  
Social: DISMED DIST DE MEDICAMENTOS OLIMPIA LTDA  
CNPJ/CPF: 04.697.985/0001-07 Endereço: AVENIDA MENINA  
MOÇA, 559 JD BLANCO Município: OLÍMPIA CEP: 15407-498  
UF: SP Resp. LEGAL: ISA MARA LOPES MAZER CPF:  
\*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Cancelamento de  
Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
1240/25 Data de Protocolo: 29/10/2025 CEVS:  
353390801-464-000062-1-1 Data de Validade: Razão  
Social: DISMED DIST DE MEDICAMENTOS OLIMPIA LTDA  
CNPJ/CPF: 04.697.985/0001-07 Endereço: AVENIDA MENINA  
MOÇA, 559 JD BLANCO Município: OLÍMPIA CEP: 15407-498  
UF: SP Resp. LEGAL: ISA MARA LOPES MAZER CPF:  
\*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Cancelamento de  
Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
940/25 Data de Protocolo: 12/09/2025 CEVS:  
353390801-551-000078-1-1 Data de Validade: 30/10/2026  
Razão Social: FAUSTA FERREIRA FÉLIX - ME CNPJ/CPF:  
13.169.478/0001-91 Endereço: RODOVIA VICINAL NATAL  
BREDA KM 26, S/N RURAL Município: OLÍMPIA CEP:  
15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: FAUSTA FERREIRA FELIX  
CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe do Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença

Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
938/25 Data de Protocolo: 12/09/2025 CEVS:  
353390801-551-000090-1-6 Data de Validade: 30/10/2026  
Razão Social: J E OLIMPIA Pousada LTDA - ME CNPJ/CPF:  
11.858.233/0001-46 Endereço: ESTRADA MUNICIPAL JOSE  
RECCO , S/N KM 1,5 BELA VISTA Município: OLÍMPIA CEP:  
15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ CARLOS CANEVAROLO  
CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe do Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença  
Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
866/25 Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS:  
353390801-561-001338-1-7 Data de Validade: 30/10/2026  
Razão Social: RESTAURANTE BARROCO XVII - LTDA  
CNPJ/CPF: 46.017.085/0001-11 Endereço: RODOVIA NATAL  
BREDA, S/Nº LETRA A - KM 26,5 RURAL Município: OLÍMPIA  
CEP: 15409-899 UF: SP Resp. LEGAL: ANTÔNIO DONIZETTI  
FERREIRA DA SILVA CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe do Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença  
Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo:  
865/25 Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS:  
353390801-551-000075-1-0 Data de Validade: 30/10/2026  
Razão Social: FREITAS & DONADI PARK HOTEL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.757.213/0001-77 Endereço: RODOVIA NATAL  
BREDA KM 26,5 RURAL Município: OLÍMPIA CEP: 15409-899  
UF: SP Resp. LEGAL: LUIS GUSTAVO RECCO DE FREITAS  
CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe do Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença  
Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s)  
assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas  
práticas referentes as atividades prestadas, respondendo  
civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais  
exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento  
deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.



Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1171/25 Data de Protocolo: 17/10/2025 CEVS: 353390801-561-000922-1-5 Data de Validade: 30/10/2026 Razão Social: ABIGAIL BARBOSA \*\*\*552288\*\* CNPJ/CPF: 30.711.578/0001-17 Endereço: Rua SALVADOR CARNEVALLI, 24 JD SANTA EFIGÊNIA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-039 UF: SP Resp. LEGAL: ABIGAIL BARBOSA CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 921/25 Data de Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 353390801-471-000077-1-4 Data de Validade: 30/10/2026 Razão Social: SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA CNPJ/CPF: 01.915.625/0004-99 Endereço: AV. DEP. WALDEMAR LOPES FERRAZ, 317 CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-021 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE KIOSHI IQUEGAMI CPF: \*\*\*\*\*.

O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

OLÍMPIA, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025.

#### Outros Atos

#### CONVITE

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a Audiência Pública de divulgação da 2ª Etapa da Revisão do Plano Diretor do Município de Olímpia, a realizar-se às 18 horas, do dia 04 de novembro de 2025 (terça-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, situada na Praça João Fossalussa, n.º 867, Centro.



**RESULTADO**  
**LISTAGEM SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**  
**BENEFICIÁRIOS COMPATÍVEIS E INCOMPATÍVEIS**  
**EMPREENDIMENTO OLÍMPIA F – RESIDENCIAL LUIZ CARLOS FORESTI FILHO**  
**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FAR**

Olímpia, 31 de outubro de 2025.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos dos critérios previstos na legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.620/2023, a Lei Municipal n.º 4.960/2023, a Portaria MCID n.º 738/2024 e o Decreto Municipal n.º 9.629, de 29 de julho de 2025, torna pública a listagem de beneficiários compatíveis e incompatíveis e respectivos suplentes para as 150 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, Residencial Luiz Carlos Foresti Filho -Empreendimento OLÍMPIA F.

Nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, inciso II, da Portaria n.º 738 de 22 de julho de 2024, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data desta publicação, para o recebimento e entrega da documentação necessária à análise cadastral e regularização das situações que ensejaram em incompatibilidade.

A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Divisão de Habitação de Interesse Social, conforme documentação necessária e cronograma abaixo:

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Os candidatos deverão apresentar, de forma **legível e atualizada**, os seguintes documentos:

- **RG e CPF, CIM ou CNH (dentro do prazo de validade);**
- **Comprovante de Residência Atualizado (máximo de 02 meses);**
- **Certidão de Estado Civil**, conforme o caso:
  - Solteiro(a): Certidão de nascimento;
  - União Estável: Certidão de nascimento de ambos;
  - Casado(a): Certidão de casamento;
  - Divorciado(a): Certidão de casamento com averbação de divórcio;
  - Viúvo(a): Certidão de casamento com averbação de óbito;
- **Comprovante de renda (máximo de 02 meses)**, sendo:
  - **Holerite**; ou
  - **Folha detalhada de crédito emitida pelo INSS**, no caso de aposentados ou beneficiários da previdência social;
- **Laudo médico**, nos casos de pessoas com deficiência;
- **Mulheres vítimas de violência doméstica**: comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

**Observação:** Todos os documentos deverão estar **legíveis e atualizados**.



## CRONOGRAMA DE ATENDIMENTOS

| Período       | Público-Alvo                                           | Atividade/Objetivo                                                                | Local de Atendimento                                                                                                                             | Observações                                                                                                                           |
|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/11 a 07/11 | Beneficiários<br><b>INCOMPATÍVEIS</b>                  | Atendimento para<br><b>orientação sobre<br/>o motivo da<br/>incompatibilidade</b> | Divisão de Habitação de<br>Interesse Social<br><br>Rua Altino Arantes, nº 81,<br>Beneficência Portuguesa,<br>Secretaria de Assistência<br>Social | Atendimento das<br>8:00 as 16 horas.                                                                                                  |
| 10/11 a 14/11 | Beneficiários<br><b>COMPATÍVEIS -<br/>SELECIONADOS</b> | <b>Recolhimento de<br/>documentação</b>                                           | Divisão de Habitação de<br>Interesse Social<br><br>Rua Altino Arantes, nº 81,<br>Beneficência Portuguesa,<br>Secretaria de Assistência<br>Social | A <b>Secretaria de<br/>Assistência Social<br/>e Desenvolvimento<br/>Social</b> entrará em<br>contato por telefone<br>para agendamento |
| 17/11 a 21/11 | Beneficiários<br><b>COMPATÍVEIS -<br/>SUPLENTE</b>     | <b>Recolhimento de<br/>documentação</b>                                           | Divisão de Habitação de<br>Interesse Social<br><br>Rua Altino Arantes, nº 81,<br>Beneficência Portuguesa,<br>Secretaria de Assistência<br>Social | Agendamento<br>prévio por telefone<br>realizado pela<br>Secretaria de<br>Assistência e<br>Desenvolvimento<br>Social.                  |



| Classificação | Beneficiários                          | Situação após averiguações                                                 |
|---------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1             | CRISTINA SOUZA MELO CARVALHO           | COMPATÍVEL                                                                 |
| 2             | ANA MARIA PEIXOTO ZAQUE                | COMPATÍVEL                                                                 |
| 3             | ROSA CRISTINA DOS SANTOS               | COMPATÍVEL                                                                 |
| 4             | VIVIANE GONCALVES DA SILVA             | COMPATÍVEL                                                                 |
| 5             | CRISTIANE DA SILVA CANDIDO             | COMPATÍVEL                                                                 |
| 6             | EDINEIDE FIRMINO DE SOUZA              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 7             | TATIANE APARECIDA PEIXOTO LOPES        | COMPATÍVEL                                                                 |
| 8             | SABRINA ESTER EGYDIO                   | COMPATÍVEL                                                                 |
| 9             | LAISA SILVA DE AGUIAR                  | COMPATÍVEL                                                                 |
| 10            | JESSICA FERNANDA DE OLIVERA            | COMPATÍVEL                                                                 |
| 11            | CAROLINE DA SILVEIRA RAIMUNDO          | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF<br>INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 12            | DAIANE BRITO BARBOSA                   | COMPATÍVEL                                                                 |
| 13            | JULIANA DE OLIVEIRA ANJOS              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 14            | ISABELA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 15            | POLIANA OLIVEIRA DE JESUS              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 16            | CAMILA PEREIRA DOS SANTOS              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 17            | AMANDA BEATRIZ MATOS                   | COMPATÍVEL                                                                 |
| 18            | NEIDE VENTURA DE CARVALHO              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 19            | GRACINDA APARECIDA DA SILVA BATISTA    | COMPATÍVEL                                                                 |
| 20            | MARIA RODRIGUES DA SILVA               | COMPATÍVEL                                                                 |
| 21            | MARIA DE LOURDES CRISTOFOLI DOS SANTOS | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 22            | ISABEL DIAS                            | COMPATÍVEL                                                                 |
| 23            | LUZIA APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 24            | LINDALVA MARIA PEREIRA                 | COMPATÍVEL                                                                 |
| 25            | rita de cassia tranquille da Silva     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 26            | IVONE APARECIDA FELIZARDO              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 27            | DEOLINDA DA SILVA                      | COMPATÍVEL                                                                 |
| 28            | ANA CECILIA SANTOS                     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 29            | TEREZINHA CAMILO DA SILVA CABRAL       | COMPATÍVEL                                                                 |



|    |                                           |                                              |
|----|-------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 30 | BENEDITA SUELI ROBERTO                    | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                   |
| 31 | AMELIA DOS SANTOS THEODORO                | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                   |
| 32 | LUZIA DO CARMO FERREIRA LOPES DA ROZ      | COMPATÍVEL                                   |
| 33 | ROSANGELA HELOISA CALIXTO SEREGACE        | COMPATÍVEL                                   |
| 34 | VIRGINIA MARIA DOS SANTOS EUFRAUZINO      | COMPATÍVEL                                   |
| 35 | EUNICE APARECIDA DE TOLEDO                | COMPATÍVEL                                   |
| 36 | ANTONIA DIVINA DA SILVA SANTOS            | COMPATÍVEL                                   |
| 37 | LEONICE QUENNEHEN DOS SANTOS GOMES        | COMPATÍVEL                                   |
| 38 | MARIA DE PASCOA FURQUIM                   | COMPATÍVEL                                   |
| 39 | MARIA ZILDA DOS SANTOS'                   | COMPATÍVEL                                   |
| 40 | FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA         | COMPATÍVEL                                   |
| 41 | EUNICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA         | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                   |
| 42 | LEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO             | COMPATÍVEL                                   |
| 43 | MARIA VANDA GONCALVES BATISTA             | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 44 | ADEMILDA MARIA DOS SANTOS SILVA           | COMPATÍVEL                                   |
| 45 | SILVANIA FRANCISCO                        | COMPATÍVEL                                   |
| 46 | MAGALI APARECIDA DE CARVALHO              | COMPATÍVEL                                   |
| 47 | IARA DOS REIS OLIVEIRA SILVA              | COMPATÍVEL                                   |
| 48 | EDNA APARECIDA DA SILVA                   | COMPATÍVEL                                   |
| 49 | RENATA AUGUSTA SPEGIORIN MAGRO            | COMPATÍVEL                                   |
| 50 | ISABEL CRISTINA TORRES                    | COMPATÍVEL                                   |
| 51 | CLAUDETE MOISES TEIXEIRA                  | COMPATÍVEL                                   |
| 52 | MARIA LUCIANA DUARTE DOS SANTOS           | COMPATÍVEL                                   |
| 53 | ROSANGELA ROMERO DA SILVA                 | COMPATÍVEL                                   |
| 54 | JOSEFA VALENTIM RODRIGUES                 | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 55 | MARIA MAGNOLIA LIMA DE SOUZA              | COMPATÍVEL                                   |
| 56 | ZANIA MARIA MARQUES SANTOS                | COMPATÍVEL                                   |
| 57 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS                | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                   |
| 58 | ROSANA PERPETUA DA SILVA PEREIRA DE CELIS | COMPATÍVEL                                   |



|    |                                       |                                                                            |
|----|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 59 | MARIA JOSE DE MATOS GERMANO           | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 60 | LUCILENE BORGES DE SOUZA              | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 61 | ANA MARIA DA SILVA                    | COMPATÍVEL                                                                 |
| 62 | CLARICE CONCEIÇÃO DE ANDRADE          | COMPATÍVEL                                                                 |
| 63 | MARIA SUELY MENDES COSTA BARBOSA      | COMPATÍVEL                                                                 |
| 64 | LUCINETE RITA DE OLIVEIRA             | COMPATÍVEL                                                                 |
| 65 | SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA    | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 66 | ANDREIA VASSALLO RODRIGUES            | COMPATÍVEL                                                                 |
| 67 | SELMA CRISTINA TEIXEIRA MARQUES       | COMPATÍVEL                                                                 |
| 68 | NATALINA DOS SANTOS                   | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 69 | ELIANA DOS SANTOS                     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 70 | ELAINE CRISTINA PEREIRA               | COMPATÍVEL                                                                 |
| 71 | IZABEL CRISTINA IMPERADOR MARQUES     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 72 | ELAINE CRISTINA RAMI                  | COMPATÍVEL                                                                 |
| 73 | LUCIANA APARECIDA MENDES              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF<br>INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 74 | NILDA OLIVEIRA E SILVA MARQUES        | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 75 | JUCIMARA CUNHA                        | COMPATÍVEL                                                                 |
| 76 | FLAVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA        | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 77 | IRINEIA DIAS MACHARETE BARBOSA        | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 78 | ALCIONE DE BRITO GUEDES               | COMPATÍVEL                                                                 |
| 79 | EDENILZA DOURADO                      | COMPATÍVEL                                                                 |
| 80 | GILVANDA SILVA                        | COMPATÍVEL                                                                 |
| 81 | MARIA LUCIA MARÇAL                    | COMPATÍVEL                                                                 |
| 82 | ELIANE NENEVE                         | COMPATÍVEL                                                                 |
| 83 | ROSINEIA APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 84 | FABIANA APARECIDA BORGES DE MENDONCA  | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 85 | ANA PAULA FELICIANO DA SILVA          | COMPATÍVEL                                                                 |



|     |                                         |                                                                            |
|-----|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 86  | CELIA FERREIRA DA SILVA                 | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 87  | VANESSA ALVES DE MORAIS                 | COMPATÍVEL                                                                 |
| 88  | KELLY CRISTINA DE SOUZA RAMOS MENDES    | COMPATÍVEL                                                                 |
| 89  | ANA PAULA DOMINGUES DA CONCEICAO        | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF<br>INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 90  | MIQUEIA ROBERTA DA SILVA GARCEZ         | COMPATÍVEL                                                                 |
| 91  | LEONILDA JULIANA SABINO GOMES           | COMPATÍVEL                                                                 |
| 92  | FABIANA APARECIDA GONÇALVES MARQUES     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 93  | JUCIARA GUIRRA DE ARAUJO                | COMPATÍVEL                                                                 |
| 94  | SAMARA SANTOS VIVEIROS                  | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 95  | CRISTIANE REGINA AMANCIO                | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 96  | MARISA CARDOSO FERREIRA                 | COMPATÍVEL                                                                 |
| 97  | VANIA MARIA DOS SANTOS FAUSTINO         | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 98  | ROSIMARI DOS SANTOS                     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 99  | SANDRA APARECIDA OLIVEIRA PIRES CAETANO | COMPATÍVEL                                                                 |
| 100 | ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 101 | VALTANIA SILVA SANTOS                   | INCOMPATÍVEL PERANTE O CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 102 | FERNANDA CARLA DE SOUZA                 | COMPATÍVEL                                                                 |
| 103 | TAMIELE AUGUSTA ANTONIO                 | COMPATÍVEL                                                                 |
| 104 | DAIANA APARECIDA LIMA DE VARES          | COMPATÍVEL                                                                 |
| 105 | ELENICE APARECIDA DE SOUZA              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 106 | FRANCIELE CRISTINA MORAIS DE CAMPOS     | COMPATÍVEL                                                                 |
| 107 | FABRISSA CAROLINA ROQUE                 | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 108 | MIRELA RAQUEL DOMINGOS                  | COMPATÍVEL                                                                 |
| 109 | YANDRA DE RESENDE CAMPOS                | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 110 | TAISA CRISTINA MONTEIRO OBRIGON         | COMPATÍVEL                                                                 |
| 111 | PATRICIA PELEGATTI MARQUES              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                 |
| 112 | MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ              | COMPATÍVEL                                                                 |
| 113 | ANAJARA URIAS DE OLIVEIRA               | COMPATÍVEL                                                                 |



|     |                                     |                                                                               |
|-----|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 114 | TAMIRES DA SILVA BARRIENTO          | COMPATÍVEL                                                                    |
| 115 | MARIA ROSELINA DA SILVA             | COMPATÍVEL                                                                    |
| 116 | ELISANGELA CRISOSTOMO               | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF<br>INCOMPATÍVEL PERANTE O<br>CONSELHO DE HABITAÇÃO |
| 117 | GRAZIELA APARECIDA MARCONDES        | COMPATÍVEL                                                                    |
| 118 | MONICA DE JESUS VIANA               | COMPATÍVEL                                                                    |
| 119 | CRISTIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS    | COMPATÍVEL                                                                    |
| 120 | GARDENIA DOS SANTOS                 | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                    |
| 121 | ROSILAINE DA SILVA RIBEIRO          | COMPATÍVEL                                                                    |
| 122 | FRANCIELE CRISTINA BERALDO TOFALETE | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                    |
| 123 | NAILA APARECIDA DE SA GIMENTE       | COMPATÍVEL                                                                    |
| 124 | ADRIANA RODRIGUES DA SILVA          | COMPATÍVEL                                                                    |
| 125 | LUISA HELENA BRAGA FACETTO          | COMPATÍVEL                                                                    |
| 126 | GRAZIELA MARCAL DE CASTRO MACIEL    | COMPATÍVEL                                                                    |
| 127 | NAIARA CRISTINA MORENO              | COMPATÍVEL                                                                    |
| 128 | ALINE DIAS DE OLIVEIRA              | COMPATÍVEL                                                                    |
| 129 | CARLA VANESSA GOMES                 | COMPATÍVEL                                                                    |
| 130 | PRISCILA CRISTINA DE SOUZA          | COMPATÍVEL                                                                    |
| 131 | JULIARIA PORTIL                     | INCOMPATÍVEL PERANTE O<br>CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 132 | ANDREIA CRUZ SILVA MORAES           | COMPATÍVEL                                                                    |
| 133 | MARIA IOLANDA BARBOSA               | INCOMPATÍVEL PERANTE O<br>CONSELHO DE HABITAÇÃO                               |
| 134 | GISELE DUTRA DE OLIVEIRA            | COMPATÍVEL                                                                    |
| 135 | JOSENILDA DOS SANTOS GONCALVES      | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                    |
| 136 | SANTANA PEREIRA DE MATOS            | COMPATÍVEL                                                                    |
| 137 | BRUNA CAROLINA DA SILVA             | COMPATÍVEL                                                                    |
| 138 | PRISCILA CATIELI COSTA PEREIRA      | COMPATÍVEL                                                                    |
| 139 | LUCIENE SANTOS DE SOUZA             | COMPATÍVEL                                                                    |
| 140 | ROSILENA DE LIMA SILVA              | COMPATÍVEL                                                                    |
| 141 | VERA LUCIA HONORATO BRAGA           | COMPATÍVEL                                                                    |
| 142 | ANAISA DE PAULA MACHADO COSTA       | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF                                                    |



|     |                                    |                            |
|-----|------------------------------------|----------------------------|
| 143 | JULIANA ELISA LINO DE JESUS        | COMPATÍVEL                 |
| 144 | GRAZIELE FERREIRA ALVES            | COMPATÍVEL                 |
| 145 | WENDI RENATA PAIVA PASCHOAL        | COMPATÍVEL                 |
| 146 | ANA CAROLINA MARTINS               | COMPATÍVEL                 |
| 147 | ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS         | COMPATÍVEL                 |
| 148 | TAISE MONTEIRO FRANCA              | COMPATÍVEL                 |
| 149 | DANIELY BEATRIZ DIAS               | COMPATÍVEL                 |
| 150 | FERNANDA CRISTINA LUIZ DA SILVA    | COMPATÍVEL                 |
|     | <b>SUPLENTES</b>                   |                            |
| 151 | AMANDA REGINA GUIMARAES            | COMPATÍVEL                 |
| 152 | VALERIA LIMA CARVALHO              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 153 | NUBIA APARECIDA BORTOLASSI         | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 154 | MARYENE DE JESUS RODRIGUES         | COMPATÍVEL                 |
| 155 | JANAINA AMARAL DA SILVA            | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 156 | ANA CAROLINE MATHIAS DE MELO       | COMPATÍVEL                 |
| 157 | GLAUCIA LETICIA TEIXEIRA GOMES     | COMPATÍVEL                 |
| 158 | JOICE ALINE NERES                  | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 159 | PAULA DA SILVA VERDELHO            | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 160 | ELISANDRA MATOS VICENTE LOURENCO   | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 161 | BRUNA MAISA SINGH DOS SANTOS       | COMPATÍVEL                 |
| 162 | GABRIELA MARTINS SONCIN            | COMPATÍVEL                 |
| 163 | MAISA HORTENCIA FERNANDA DA SILVA  | COMPATÍVEL                 |
| 164 | JOSINELMA DOS SANTOS NASCIMENTO    | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 165 | DAYARA CRISTINA CRUZ RODRIGUES     | COMPATÍVEL                 |
| 166 | CAMILA PERPETUA SMOLARI            | COMPATÍVEL                 |
| 167 | CHERLEN MENDES BARBOSA             | COMPATÍVEL                 |
| 168 | ROSEANE STEFANIE PEREIRA DA SILVA  | COMPATÍVEL                 |
| 169 | LETICIA BEATRIZ SOUZA DA MATA      | COMPATÍVEL                 |
| 170 | MIRELE CRISTINA DO CARMO           | COMPATÍVEL                 |
| 171 | CAMILA EDUARDA GALDINO MENEGHETTI  | COMPATÍVEL                 |
| 172 | NOHANA TOSCANO FRANCELINO DA SILVA | COMPATÍVEL                 |



|     |                                     |                            |
|-----|-------------------------------------|----------------------------|
| 173 | TALITA CRISTINA RODRIGUES LIBORIO   | COMPATÍVEL                 |
| 174 | ANA LAURA MORAES DE OLIVEIRA SANTOS | COMPATÍVEL                 |
| 175 | TEREZA CRISTINA BEZERRA MAYA        | COMPATÍVEL                 |
| 176 | MARIA EDNA DOS SANTOS DE ALCANTARA  | COMPATÍVEL                 |
| 177 | ROSINEIDE MARIA DA SILVA ANJOS      | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 178 | ANA CAROLINA DA SILVA               | COMPATÍVEL                 |
| 179 | JOSIELI TAMIRES DE OLIVEIRA         | COMPATÍVEL                 |
| 180 | LETICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO         | COMPATÍVEL                 |
| 181 | MICHAELI MAGALHAES DA SILVA         | COMPATÍVEL                 |
| 182 | MARIA CLAUDIA DOS SANTOS            | COMPATÍVEL                 |
| 183 | CAMILA VITORIA SOUZA RAMI           | COMPATÍVEL                 |
| 184 | NATIELI VITORIA BATISTA DA SILVA    | COMPATÍVEL                 |
| 185 | LUANA CRISTINA DA SILVA             | COMPATÍVEL                 |
| 186 | RAYRA OLIVERIA DO VALE              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 187 | ERIKA CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA     | COMPATÍVEL                 |
| 188 | BENEDITA BARBARA LIMA               | COMPATÍVEL                 |
| 189 | VALDOMIRO APARECIDO DOS SANTOS      | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 190 | NELIA MARIA DE ALMEIDA              | COMPATÍVEL                 |
| 191 | LUCILA DE SOUZA COSTA               | COMPATÍVEL                 |
| 192 | ADELAIDE DIAS GARCIA                | COMPATÍVEL                 |
| 193 | JOSE ANTONIO SECUNDINO              | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 194 | CLEUZA NUNES PEREIRA CALORA         | INCOMPATÍVEL PERANTE A CEF |
| 195 | ALICE DA SILVA                      | COMPATÍVEL                 |



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre o reajuste e a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Olímpia - SP, e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (Agência Reguladora ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 01/2023, firmado entre o Município de Olímpia e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que através da Concorrência Pública nº 02/2023, o Município de Olímpia firmou o Contrato de Concessão nº 398/2023 junto à empresa SABESP OLÍMPIA S/A, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquele município;

Que a concessionária SABESP OLÍMPIA S/A, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Olímpia, formalizou pedido de recomposição tarifária com objetivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em função da ocorrência de eventos extraordinários, através da Carta NR-1322, de 17 de dezembro de 2024;

Que de forma complementar a concessionária SABESP OLÍMPIA S/A formalizou pleito de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas no Município de Olímpia para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em função da implantação da Tarifa Residencial Social, nos termos da Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e da Resolução ARES-PCJ nº 592, de 03 de dezembro de 2024, através da Carta GM-0677/ 2025, de 26 de setembro de 2025;

Que o Contrato de Concessão nº 398/2023, em sua cláusula 25.1, estabelece o reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 45/2025 - CRO, emitiu parecer favorável aos processos de revisão extraordinária e reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;



Que, através do Aviso de Consulta Pública nº 11/2025 foi realizada Consulta Pública entre os dias 02/10/2025 e 16/10/2025, para abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referente à revisão do Contrato de Concessão no município de Olímpia/SP;

Que, através do Aviso de Audiência Pública nº 11/2025, foi realizada no dia 20/10/2025, na Câmara Municipal de Olímpia, localizada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867 – Centro, Município de Olímpia, Audiência Pública sobre a revisão extraordinária do Contrato de Concessão, com objetivo de ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições e sugestões pertinentes;

Que o COMSAN - Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Olímpia, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.601, de 06/12/2022, e seus membros nomeados pelo mesmo instrumento, alterado pelo Decreto nº 9.410, de 27/01/2025, reunido em 20 de outubro de 2025 apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 45/2025 - CRO, inclusive os índices propostos para revisão e reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SABESP OLÍMPIA S/A, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas dos processos de reajuste e revisão tarifária do Município de Olímpia, nos termos das Resoluções ARES-PCJ nº 303/2019 e 592/2024, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida no dia 21 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A a partir de dezembro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Revisar os valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados conforme art. 1º desta Resolução, em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), para fins reequilíbrio econômico-financeiro em função da ocorrência de eventos de desequilíbrio, inclusive implementação da Tarifa Residencial Social, nos termos da Lei federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

§ 1º A revisão tarifária de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A a partir de dezembro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

§ 2º Os índices de reajuste e revisão tarifária deverão ser aplicados cumulativamente sobre as Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A, correspondendo a efeito tarifário total de 8,61% (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela concessionária SABESP OLÍMPIA S/A, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I, desta Resolução.



Parágrafo único. Fica instituída a nova estrutura tarifária da categoria Residencial Social nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024, em observância aos critérios mínimos de elegibilidade, concessão de descontos e metodologia de cobrança.

Art. 4º - Reajustar os atuais valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pela concessionária SABESP OLÍMPIA S/A em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A, a partir de dezembro de 2025.

Art. 5º - Fixar os novos valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A, conforme apresentado na tabela do Anexo III, desta Resolução.

Art. 6º - Fixar o valor de cobrança destinada ao Programa Permanente de Manutenção de Hidrômetros em R\$ 0,19 (dezenove centavos) por m<sup>3</sup> de água consumida, previsto no Anexo I.2 do Edital de Licitação, conforme detalhamento expresso no Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 45/2025 – CRO.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela empresa SABESP OLÍMPIA S/A a partir de dezembro de 2025.

Art. 7º - Para fins de divulgação, a empresa concessionária SABESP OLÍMPIA S/A afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 8º - Atualizar o Quadro 14 (“Fluxo de Caixa do Empreendimento”) do modelo econômico-financeiro do Contrato em alinhamento aos resultados da Revisão Ordinária, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela concessionária SABESP OLÍMPIA S/A, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Olímpia, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A empresa concessionária SABESP OLÍMPIA S/A somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO**  
**Diretor Técnico-Operacional**  
(respondendo pela Diretoria Geral)

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659 – 21/10/2025

3



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

### ANEXO I

#### TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL |         |                      |                        |             |
|------------------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO             | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo)           | Mês     | 12,67                | 10,14                  | 22,81       |
| De 11 a 15                   | m³      | 2,55                 | 2,04                   | 4,58        |
| De 16 a 20                   | m³      | 3,82                 | 3,05                   | 6,87        |
| De 21 a 30                   | m³      | 5,16                 | 4,13                   | 9,29        |
| De 31 a 50                   | m³      | 6,40                 | 5,12                   | 11,52       |
| De 51 a 60                   | m³      | 9,24                 | 7,40                   | 16,64       |
| De 61 a 70                   | m³      | 9,37                 | 7,49                   | 16,86       |
| Acima de 70                  | m³      | 9,42                 | 7,54                   | 16,96       |

| CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL |         |                      |                        |             |
|------------------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO             | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo)           | Mês     | 25,34                | 20,27                  | 45,61       |
| De 11 a 20                   | m³      | 5,09                 | 4,07                   | 9,16        |
| De 21 a 30                   | m³      | 5,16                 | 4,13                   | 9,29        |
| De 31 a 50                   | m³      | 6,40                 | 5,12                   | 11,52       |
| De 51 a 60                   | m³      | 9,24                 | 7,40                   | 16,64       |
| De 61 a 70                   | m³      | 9,37                 | 7,49                   | 16,86       |
| Acima de 70                  | m³      | 9,42                 | 7,54                   | 16,96       |

| CATEGORIA COMERCIAL |         |                      |                        |             |
|---------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO    | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo)  | Mês     | 36,22                | 28,98                  | 65,20       |
| De 11 a 20          | m³      | 6,36                 | 5,09                   | 11,45       |
| De 21 a 30          | m³      | 6,39                 | 5,10                   | 11,49       |
| De 31 a 50          | m³      | 7,99                 | 6,40                   | 14,39       |
| De 51 a 60          | m³      | 9,28                 | 7,42                   | 16,70       |
| De 61 a 70          | m³      | 9,37                 | 7,49                   | 16,86       |
| Acima de 70         | m³      | 9,42                 | 7,54                   | 16,96       |



| CATEGORIA PÚBLICO  |         |                      |                        |             |
|--------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO   | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês     | 78,18                | 62,54                  | 140,72      |
| De 11 a 20         | m³      | 7,62                 | 6,10                   | 13,72       |
| De 21 a 30         | m³      | 7,70                 | 6,16                   | 13,86       |
| De 31 a 50         | m³      | 10,40                | 8,33                   | 18,73       |
| De 51 a 60         | m³      | 11,82                | 9,45                   | 21,27       |
| De 61 a 70         | m³      | 11,93                | 9,55                   | 21,48       |
| Acima de 70        | m³      | 12,03                | 9,63                   | 21,66       |

| CATEGORIA INDUSTRIAL |         |                      |                        |             |
|----------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO     | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo)   | Mês     | 72,43                | 57,94                  | 130,37      |
| De 11 a 20           | m³      | 7,07                 | 5,65                   | 12,72       |
| De 21 a 30           | m³      | 7,10                 | 5,68                   | 12,78       |
| De 31 a 50           | m³      | 9,59                 | 7,67                   | 17,26       |
| De 51 a 60           | m³      | 10,82                | 8,65                   | 19,47       |
| De 61 a 70           | m³      | 10,87                | 8,70                   | 19,57       |
| Acima de 70          | m³      | 11,01                | 8,81                   | 19,82       |

| CATEGORIA MISTA    |         |                      |                        |             |
|--------------------|---------|----------------------|------------------------|-------------|
| FAIXA DE CONSUMO   | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| De 0 a 10 (mínimo) | Mês     | 30,78                | 24,63                  | 55,41       |
| De 11 a 20         | m³      | 5,73                 | 4,58                   | 10,31       |
| De 21 a 30         | m³      | 5,78                 | 4,63                   | 10,41       |
| De 31 a 50         | m³      | 7,20                 | 5,76                   | 12,96       |
| De 51 a 60         | m³      | 9,28                 | 7,42                   | 16,70       |
| De 61 a 70         | m³      | 9,37                 | 7,49                   | 16,86       |
| Acima de 70        | m³      | 9,42                 | 7,54                   | 16,96       |

**Nota:** O Valor da Tarifa de Esgoto, é equivalente a 80% do valor da Tarifa de Água.

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025****ANEXO II****EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO  
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)****1) TARIFA DE ÁGUA**

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup> da categoria Residencial Normal.

**a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 10 m<sup>3</sup> = **R\$ 25,34**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> = R\$ 25,34) + (2ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 5,09 = R\$ 50,90) +  
(3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 5,16 = R\$ 25,80)

Tarifa de Água = (R\$ 25,34 + R\$ 50,90 + R\$ 25,80) = **R\$ 102,04**

**2) TARIFA DE ESGOTO**

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 10 m<sup>3</sup> = **R\$ 20,27**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> = R\$ 20,27) + (2ª Faixa = 10 m<sup>3</sup> x R\$ 4,07 = R\$ 40,70) +  
(3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 4,13 = R\$ 20,65)

Tarifa de Água = (R\$ 20,26 + R\$ 40,70 + R\$ 20,65) = **R\$ 81,62**

**3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 25,34) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 20,27)

Tarifa Total = (R\$ 25,34 + R\$ 20,27)

**Tarifa Total = R\$ 45,61**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 102,03) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 81,61)

Tarifa Total = (R\$ 102,04 + R\$ 81,62)

**Tarifa Total = R\$ 183,66**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025****ANEXO III****TABELA DOS VALORES DOS DEMAIS SERVIÇOS**

| <b>LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO</b>                                                             | <b>TOTAL (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 - Corte e reposição de capa asfáltica                                                     | 337,65             |
| 2 - Corte e reposição de calçada de cimento                                                 | 180,10             |
| 3 - Mudança de cavalete mais 1/2 ligação, material/ hidrômetro / CPH dupla                  | 672,71             |
| 4 - Instalação de Til no esgoto c/conserto de calçada                                       | 404,86             |
| 5 - Instalação de Til no esgoto s/ conserto de calçada                                      | 226,29             |
| 6 - Ligação de Água da rede (Rua) até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)           | 513,40             |
| 7 - Ligações de Água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) C/CPH                | 506,38             |
| 8 - Ligação de Água completa da rede até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) C/CPH | 1.019,81           |
| 9 - Ligação completa de esgoto (com quebra de asfalto, calçada e til)                       | 1.188,73           |
| 10 - Ligação de esgoto (sem quebra de asfalto e calçada) c/ TIL                             | 676,33             |
| 11 - Ligação de Água completa de 1, 1/5 e 2 polegadas -                                     | Orç. Específico    |
| 12 - Ligações de Água e Esgoto fora do padrão do DAEMO                                      | Orç. Específico    |
| 13 - Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) c/conserto de calçada                   | 577,90             |
| 14 - Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) s/conserto de calçada                   | 397,71             |

**Obs.:** Todas as ligações de água serão utilizadas a (CPH) caixa de proteção de hidrômetro

| <b>SERVIÇOS</b>                                                                 | <b>TOTAL (R\$)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 - Aviso de conta vencida                                                      | 3,74               |
| 2 - Aferição de Hidrômetros (bancada de teste "in loco")                        | 44,08              |
| 3 - Aprovação de projetos hidráulicos de Construção acima de 300 m <sup>2</sup> | 44,44              |
| 4 - Desobstrução de Esgoto (interno)                                            | 125,08             |
| 5 - Despejo de Esgoto em Emissário M <sup>3</sup>                               | 18,65              |
| 6 - Esgotamento urbano de (fossa e caixa de gordura)                            | 174,99             |
| 7 - Emissão de segunda via da conta                                             | 2,96               |
| 8 - Emissão de Certidão de fornecimento de Água e Coleta de esgoto              | 44,44              |
| 9 - Elaboração de Diretrizes para loteamento                                    | 1.266,88           |
| 10 - Fornecimento de Água potável M <sup>3</sup>                                | 39,93              |
| 11 - Fornecimento de Água de reuso M <sup>3</sup>                               | 19,82              |
| 12 - Hidrojateamento de rede de esgoto e galeria (Hora)                         | 310,74             |
| 13 - Homem/ Hora                                                                | 23,07              |
| 14 - Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto no perímetro urbano         | 5,00               |
| 15 - Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto fora do perímetro urbano    | 9,53               |
| 16 - Máquina /Hora                                                              | 168,04             |
| 17 - Outros reparos de vazamento no cavalete                                    | 42,25              |
| 18 - Religação de Água no cavalete                                              | 37,31              |
| 19 - Religação de esgoto                                                        | 50,00              |



| SERVIÇOS                                                          | TOTAL (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| 20 - Tarifa de religação Água ou Esgoto (na calçada)              | 249,62      |
| 21 - Tarifa de inutilização de ponto de ligação de Água ou Esgoto | 88,08       |
| 22 - Tarifa de vistoria de pedido de ligação de Água ou esgoto    | 44,03       |
| 23 - Tarifa de visita                                             | 16,79       |
| 24 - Tarifa de teste de vazamento c/ geofoneamento + homem/hora   | 44,03       |
| 25 - Vistoria em pedido de faturamento por vazamentos             | 33,20       |
| 25 - Supressão por inadimplência no cavalete/CHP                  | 59,26       |
| 27 - Supressão por inadimplência na calçada                       | 177,80      |
| 28 - Tarifa de deslocamento p/desobstrução de esgoto ou fossa     | 39,89       |

| MATERIAIS                                  | TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------|-------------|
| 1 - Caixa Padrão para 01 hidrômetro c/ kit | 201,97      |
| 2 - Caixa padrão para 2 hidrômetros c/ kit | 297,63      |
| 3 - Hidrômetro (10 m³/h) c/ conexão        | 642,73      |
| 4 - Hidrômetro (20 m³/h) c/ conexão        | 1.090,28    |
| 5 - Hidrômetro (30 m³/h) c/ conexão        | 1.191,67    |
| 6 - Hidrômetro (1,5m³) s/ conexões         | 119,95      |
| 7 - Til para esgoto c/ tampão              | 96,94       |

| TARIFA DE ESGOTO POR PESO       | PESO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|------|-------------|
| Lavatório                       | 1    | 3,71        |
| Bidê/ducha higiênica            | 1    | 3,71        |
| Chuveiro                        | 6    | 22,25       |
| Banheira                        | 1    | 3,71        |
| Pia                             | 2    | 7,41        |
| Tanque                          | 6    | 22,25       |
| Vaso Sanitário                  | 3    | 11,13       |
| Lavador de Veículos             | 100  | 370,88      |
| Posto de Gasolina (com lavador) | 200  | 741,77      |

**Nota:** Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 3,71

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |                                                                                                            |          | VALOR (R\$) |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| I                      | Ampliação de sistema de afastamento de esgoto                                                              | R\$/hab. | 189,80      |
| II                     | Ampliação de sistema de produção de água                                                                   | R\$/hab. | 262,08      |
| III                    | Ampliação de sistema de reservação de água                                                                 | R\$/hab. | 273,16      |
| IV                     | Ampliação de sistema de tratamento de esgoto                                                               | R\$/hab. | 301,40      |
| V                      | Reforço de Infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções | R\$/hab. | 497,98      |



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

## ANEXO IV

## QUADRO 14 – FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO REEQUILIBRADO

Quadro 14- FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO REEQUILIBRADO

| Itens                                        | Valor Total             | Ano 1                 | Ano 2                 | Ano 3                | Ano 4                | Ano 5                | Ano 6                | Ano 7                | Ano 8                | Ano 9                | Ano 10               |
|----------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receita Total (sem reajustes)</b>         | <b>1.225.003.323,19</b> | <b>35.420.599,63</b>  | <b>35.892.170,61</b>  | <b>37.200.569,79</b> | <b>37.740.147,36</b> | <b>38.090.897,31</b> | <b>38.296.238,62</b> | <b>38.509.019,58</b> | <b>38.692.011,59</b> | <b>39.025.826,19</b> | <b>39.479.690,13</b> |
| Água                                         | 562.893.877,05          | 16.426.102,84         | 16.644.791,21         | 17.251.553,94        | 17.412.027,27        | 17.484.188,92        | 17.578.443,10        | 17.676.112,17        | 17.760.107,75        | 17.913.332,74        | 18.121.661,85        |
| Esgoto                                       | 560.292.914,74          | 16.350.202,79         | 16.567.880,67         | 17.171.839,73        | 17.331.571,56        | 17.403.399,77        | 17.497.218,43        | 17.594.436,20        | 17.678.043,66        | 17.830.560,65        | 18.037.927,14        |
| Serviços                                     | 128.155.612,94          | 3.739.776,47          | 3.789.565,86          | 3.927.709,22         | 3.964.244,63         | 3.980.673,87         | 4.002.132,98         | 4.024.369,57         | 4.043.493,08         | 4.078.378,24         | 4.125.809,10         |
| Descontos Sociais e Inadimplência            | 26.339.081,54           | 1.095.482,46          | 1.110.067,13          | 1.150.533,09         | 967.696,09           | 777.365,25           | 781.555,89           | 785.898,36           | 789.632,89           | 796.445,43           | 805.707,96           |
| <b>Tributos sobre faturamento</b>            | <b>45.673.997,77</b>    | <b>1.332.837,00</b>   | <b>1.350.581,68</b>   | <b>1.399.815,26</b>  | <b>1.412.836,29</b>  | <b>1.418.691,58</b>  | <b>1.426.339,50</b>  | <b>1.434.264,50</b>  | <b>1.441.080,02</b>  | <b>1.453.512,91</b>  | <b>1.470.417,03</b>  |
| PIS/COFINS                                   | 45.673.997,77           | 1.332.837,00          | 1.350.581,68          | 1.399.815,26         | 1.412.836,29         | 1.418.691,58         | 1.426.339,50         | 1.434.264,50         | 1.441.080,02         | 1.453.512,91         | 1.470.417,03         |
| <b>Receita Líquida (1-2)</b>                 | <b>1.179.329.325,42</b> | <b>34.087.762,64</b>  | <b>34.541.588,93</b>  | <b>35.800.754,54</b> | <b>36.327.311,08</b> | <b>36.672.205,73</b> | <b>36.869.899,12</b> | <b>37.074.755,08</b> | <b>37.250.931,57</b> | <b>37.572.313,28</b> | <b>38.009.273,10</b> |
| <b>Custo Operacional</b>                     | <b>481.740.427,93</b>   | <b>16.346.293,64</b>  | <b>15.748.019,04</b>  | <b>15.303.906,27</b> | <b>14.974.098,11</b> | <b>15.041.859,90</b> | <b>15.056.155,54</b> | <b>15.087.727,88</b> | <b>15.150.162,90</b> | <b>15.214.123,34</b> | <b>15.211.211,91</b> |
| Pessoal                                      | 21.671.712,00           | 722.390,40            | 722.390,40            | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           |
| Energia Elétrica                             | 175.980.778,61          | 6.858.229,12          | 6.360.960,13          | 5.980.389,96         | 5.599.628,54         | 5.617.426,80         | 5.546.293,88         | 5.537.656,09         | 5.528.750,47         | 5.454.004,47         | 5.454.004,47         |
| Produtos Químicos                            | 7.531.909,24            | 898.246,19            | 240.110,55            | 239.620,70           | 239.123,68           | 239.756,64           | 238.485,97           | 237.023,78           | 236.666,28           | 236.298,74           | 233.464,39           |
| Serviços                                     | 163.217.160,46          | 5.010.408,76          | 5.031.970,97          | 4.938.772,99         | 4.959.290,84         | 4.979.808,68         | 5.000.326,53         | 5.044.622,35         | 5.088.918,16         | 5.133.213,98         | 5.177.509,80         |
| Outras Despesas                              | 95.085.471,58           | 2.810.645,48          | 2.840.470,38          | 2.857.184,32         | 2.882.048,26         | 2.907.055,25         | 2.932.659,19         | 2.956.976,19         | 2.981.922,81         | 3.006.869,43         | 3.031.816,05         |
| Taxa de Regulação                            | 2.860.102,79            | 85.496,06             | 86.700,73             | 87.540,36            | 88.343,28            | 88.700,07            | 89.178,24            | 89.673,73            | 90.099,85            | 90.877,18            | 91.934,07            |
| Verificador Independente                     | 3.600.000,00            | 120.000,00            | 120.000,00            | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           |
| Outorga Variável                             | 11.793.293,25           | 340.877,63            | 345.415,89            | 358.007,55           | 363.273,11           | 366.722,06           | 368.698,99           | 370.747,55           | 372.509,32           | 375.723,13           | 380.092,73           |
| <b>Depreciação</b>                           |                         |                       |                       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Depreciação                                  | 115.512.981,88          | 4.773.885,56          | 4.766.451,19          | 4.811.173,28         | 4.691.819,79         | 4.586.427,85         | 4.477.194,83         | 4.388.068,77         | 4.286.234,88         | 4.183.369,20         | 4.089.519,92         |
| <b>EBIT e IR/CSLL</b>                        |                         |                       |                       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| EBITDA                                       | 697.588.897,49          | 17.741.468,99         | 18.793.569,89         | 20.496.848,27        | 21.353.212,96        | 21.630.345,83        | 21.813.743,57        | 21.987.027,20        | 22.100.768,67        | 22.358.189,94        | 22.798.061,19        |
| (-) Depreciação Real                         | 115.512.981,88          | 4.773.885,56          | 4.766.451,19          | 4.811.173,28         | 4.691.819,79         | 4.586.427,85         | 4.477.194,83         | 4.388.068,77         | 4.286.234,88         | 4.183.369,20         | 4.089.519,92         |
| EBIT                                         | 582.075.915,61          | 12.967.583,44         | 14.027.118,70         | 15.685.674,99        | 16.661.393,18        | 17.043.917,99        | 17.336.548,74        | 17.598.958,43        | 17.814.533,79        | 18.174.820,74        | 18.708.541,27        |
| Limite de 30%                                | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Prejuízo acumulado                           | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>EBIT (descontando prejuízos à frente)</b> | <b>582.075.915,61</b>   | <b>12.967.583,44</b>  | <b>14.027.118,70</b>  | <b>15.685.674,99</b> | <b>16.661.393,18</b> | <b>17.043.917,99</b> | <b>17.336.548,74</b> | <b>17.598.958,43</b> | <b>17.814.533,79</b> | <b>18.174.820,74</b> | <b>18.708.541,27</b> |
| IR/CSLL                                      | 136.124.931,59          | 3.952.523,69          | 4.025.819,47          | 4.172.575,99         | 4.211.389,37         | 4.228.842,97         | 4.251.640,04         | 4.275.263,07         | 4.295.578,92         | 4.332.639,15         | 4.383.027,31         |
| <b>Lucro Líquido Total</b>                   | <b>445.950.984,01</b>   | <b>9.015.059,75</b>   | <b>10.001.299,23</b>  | <b>11.513.099,00</b> | <b>12.450.003,81</b> | <b>12.815.075,02</b> | <b>13.084.908,70</b> | <b>13.323.695,35</b> | <b>13.518.954,87</b> | <b>13.842.181,59</b> | <b>14.325.513,96</b> |
| <b>CAPEX Total</b>                           | <b>187.530.416,01</b>   | <b>78.776.737,97</b>  | <b>80.022.086,48</b>  | <b>973.864,07</b>    | <b>935.641,65</b>    | <b>818.679,82</b>    | <b>1.272.691,12</b>  | <b>752.162,08</b>    | <b>737.907,83</b>    | <b>942.174,97</b>    | <b>959.676,96</b>    |
| Água                                         | 21.233.846,93           | 3.631.288,03          | 623.891,82            | 625.669,40           | 587.446,98           | 432.728,13           | 736.703,14           | 366.137,82           | 351.847,29           | 556.078,15           | 558.543,86           |
| Esgoto                                       | 18.669.552,95           | 1.518.433,80          | 5.398.194,67          | 348.194,67           | 348.194,67           | 385.951,70           | 535.987,98           | 386.024,26           | 386.060,54           | 386.096,82           | 401.133,10           |
| Outorga Fixa                                 | 148.000.000,00          | 74.000.000,00         | 74.000.000,00         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Fluxo de Caixa Livre</b>                  | <b>373.933.549,88</b>   | <b>-64.987.792,67</b> | <b>-65.254.336,06</b> | <b>15.350.408,21</b> | <b>16.206.181,95</b> | <b>16.582.823,04</b> | <b>16.289.412,42</b> | <b>16.959.602,05</b> | <b>17.067.281,92</b> | <b>17.083.375,81</b> | <b>17.455.356,92</b> |
| TIR (% a.a.)                                 | 11,88%                  |                       |                       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |



Quadro 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO REEQUILIBRADO

| Itens                                        | Valor Total             | Ano 11               | Ano 12               | Ano 13               | Ano 14               | Ano 15               | Ano 16               | Ano 17               | Ano 18               | Ano 19               | Ano 20               |
|----------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receita Total (sem reajustes)</b>         | <b>1.225.003.323,19</b> | <b>39.799.554,93</b> | <b>40.119.419,73</b> | <b>40.439.284,53</b> | <b>40.741.845,20</b> | <b>41.026.947,09</b> | <b>41.294.435,52</b> | <b>41.544.155,85</b> | <b>41.793.876,18</b> | <b>42.043.596,51</b> | <b>42.293.316,84</b> |
| Água                                         | 562.893.877,05          | 18.268.483,72        | 18.415.305,58        | 18.562.127,45        | 18.701.006,51        | 18.831.871,77        | 18.954.652,24        | 19.069.276,93        | 19.183.901,63        | 19.298.526,32        | 19.413.151,01        |
| Esgoto                                       | 560.292.914,74          | 18.184.070,58        | 18.330.214,03        | 18.476.357,47        | 18.614.594,81        | 18.744.855,39        | 18.867.068,53        | 18.981.163,57        | 19.095.258,62        | 19.209.353,67        | 19.323.448,71        |
| Serviços                                     | 128.155.612,94          | 4.159.236,45         | 4.192.663,79         | 4.226.091,13         | 4.257.710,11         | 4.287.504,57         | 4.315.458,34         | 4.341.555,26         | 4.367.652,18         | 4.393.749,11         | 4.419.846,03         |
| Descontos Sociais e Inadimplência            | 26.339.081,54           | 812.235,81           | 818.763,67           | 825.291,52           | 831.466,23           | 837.284,63           | 842.743,58           | 847.839,92           | 852.936,25           | 858.032,58           | 863.128,92           |
| <b>Tributos sobre faturamento</b>            | <b>45.673.997,77</b>    | <b>1.482.330,36</b>  | <b>1.494.243,69</b>  | <b>1.506.157,03</b>  | <b>1.517.425,87</b>  | <b>1.528.044,46</b>  | <b>1.538.007,04</b>  | <b>1.547.307,85</b>  | <b>1.556.608,65</b>  | <b>1.565.909,46</b>  | <b>1.575.210,27</b>  |
| PIS/COFINS                                   | 45.673.997,77           | 1.482.330,36         | 1.494.243,69         | 1.506.157,03         | 1.517.425,87         | 1.528.044,46         | 1.538.007,04         | 1.547.307,85         | 1.556.608,65         | 1.565.909,46         | 1.575.210,27         |
| <b>Receita Líquida (1-2)</b>                 | <b>1.179.329.325,42</b> | <b>38.317.224,57</b> | <b>38.625.176,04</b> | <b>38.933.127,50</b> | <b>39.224.419,33</b> | <b>39.498.902,63</b> | <b>39.756.428,49</b> | <b>39.996.848,01</b> | <b>40.237.267,53</b> | <b>40.477.687,05</b> | <b>40.718.106,57</b> |
| <b>Custo Operacional</b>                     | <b>481.740.427,93</b>   | <b>15.330.307,57</b> | <b>15.448.137,79</b> | <b>15.566.600,73</b> | <b>15.684.212,43</b> | <b>15.800.965,30</b> | <b>15.917.487,53</b> | <b>16.031.864,09</b> | <b>16.146.876,46</b> | <b>16.261.888,82</b> | <b>16.376.901,19</b> |
| Pessoal                                      | 21.671.712,00           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           |
| Energia Elétrica                             | 175.980.778,61          | 5.497.793,85         | 5.541.583,23         | 5.585.372,60         | 5.628.540,91         | 5.671.082,60         | 5.712.992,11         | 5.754.263,90         | 5.795.535,70         | 5.836.807,49         | 5.878.079,28         |
| Produtos Químicos                            | 7.531.909,24            | 235.071,14           | 236.677,90           | 238.284,65           | 239.868,14           | 241.428,15           | 242.964,48           | 244.476,91           | 245.989,34           | 247.501,77           | 249.014,20           |
| Serviços                                     | 163.217.160,46          | 5.221.805,61         | 5.266.101,43         | 5.310.397,25         | 5.354.693,06         | 5.398.988,88         | 5.443.284,70         | 5.487.580,51         | 5.531.876,33         | 5.576.172,15         | 5.620.467,96         |
| Outras Despesas                              | 95.085.471,58           | 3.057.395,39         | 3.081.709,30         | 3.106.655,92         | 3.131.602,54         | 3.156.549,17         | 3.182.131,59         | 3.206.442,41         | 3.231.389,04         | 3.256.335,66         | 3.281.282,28         |
| Taxa de Regulação                            | 2.860.102,79            | 92.678,92            | 93.423,77            | 94.168,62            | 94.873,18            | 95.537,08            | 96.159,96            | 96.741,47            | 97.322,98            | 97.904,49            | 98.486,00            |
| Verificador Independente                     | 3.600.000,00            | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           |
| Outorga Variável                             | 11.793.293,25           | 383.172,25           | 386.251,76           | 389.331,28           | 392.244,19           | 394.989,03           | 397.564,28           | 399.968,48           | 402.372,68           | 404.776,87           | 407.181,07           |
| <b>Depreciação</b>                           |                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Depreciação                                  | 115.512.981,88          | 3.999.733,17         | 3.934.246,19         | 3.850.319,62         | 3.770.545,06         | 3.693.813,56         | 3.621.404,85         | 3.581.211,16         | 3.517.331,90         | 3.455.442,09         | 3.398.867,86         |
| <b>EBIT e IR/CSLL</b>                        |                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| EBITDA                                       | 697.588.897,49          | 22.986.917,00        | 23.177.038,25        | 23.366.526,78        | 23.540.206,90        | 23.697.837,33        | 23.838.940,96        | 23.964.983,92        | 24.090.391,07        | 24.215.798,23        | 24.341.205,38        |
| (-) Depreciação Real                         | 115.512.981,88          | 3.999.733,17         | 3.934.246,19         | 3.850.319,62         | 3.770.545,06         | 3.693.813,56         | 3.621.404,85         | 3.581.211,16         | 3.517.331,90         | 3.455.442,09         | 3.398.867,86         |
| EBIT                                         | 582.075.915,61          | 18.987.183,84        | 19.242.792,06        | 19.516.207,16        | 19.769.661,85        | 20.004.123,77        | 20.217.536,11        | 20.383.772,76        | 20.573.059,17        | 20.760.356,14        | 20.942.337,52        |
| Limite de 30%                                | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Prejuízo acumulado                           | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>EBIT (descontando prejuízos à frente)</b> | <b>582.075.915,61</b>   | <b>18.987.183,84</b> | <b>19.242.792,06</b> | <b>19.516.207,16</b> | <b>19.769.661,85</b> | <b>20.004.123,77</b> | <b>20.217.536,11</b> | <b>20.383.772,76</b> | <b>20.573.059,17</b> | <b>20.760.356,14</b> | <b>20.942.337,52</b> |
| IR/CSLL                                      | 136.124.931,59          | 4.418.538,83         | 4.454.050,35         | 4.489.561,87         | 4.523.152,28         | 4.554.804,41         | 4.584.501,09         | 4.612.225,14         | 4.639.949,19         | 4.667.673,25         | 4.695.397,30         |
| <b>Lucro Líquido Total</b>                   | <b>445.950.984,01</b>   | <b>14.568.645,00</b> | <b>14.788.741,71</b> | <b>15.026.645,28</b> | <b>15.246.509,56</b> | <b>15.449.319,36</b> | <b>15.633.035,03</b> | <b>15.771.547,62</b> | <b>15.933.109,98</b> | <b>16.092.682,89</b> | <b>16.246.940,23</b> |
| <b>CAPEX Total</b>                           | <b>187.530.416,01</b>   | <b>1.535.348,11</b>  | <b>949.680,93</b>    | <b>967.182,92</b>    | <b>954.684,91</b>    | <b>972.186,90</b>    | <b>1.647.252,42</b>  | <b>1.012.190,87</b>  | <b>964.692,86</b>    | <b>982.194,85</b>    | <b>984.696,84</b>    |
| Água                                         | 21.233.846,93           | 999.178,73           | 563.475,28           | 580.940,98           | 568.406,69           | 570.872,40           | 1.110.901,64         | 625.803,82           | 578.269,52           | 595.735,23           | 583.200,94           |
| Esgoto                                       | 18.669.552,95           | 536.169,38           | 386.205,66           | 386.241,94           | 386.278,22           | 401.314,50           | 536.350,78           | 386.387,06           | 386.423,34           | 386.459,62           | 401.495,90           |
| Outorga Fixa                                 | 148.000.000,00          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Fluxo de Caixa Livre</b>                  | <b>373.933.549,88</b>   | <b>17.033.030,06</b> | <b>17.773.306,96</b> | <b>17.909.781,98</b> | <b>18.062.369,71</b> | <b>18.170.946,02</b> | <b>17.607.187,46</b> | <b>18.340.567,90</b> | <b>18.485.749,02</b> | <b>18.565.930,13</b> | <b>18.661.111,25</b> |
| TIR (% a.a.)                                 | 11,88%                  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |



Quadro 14 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO REEQUILIBRADO

| Itens                                        | Valor Total             | Ano 21               | Ano 22               | Ano 23               | Ano 24               | Ano 25               | Ano 26               | Ano 27               | Ano 28               | Ano 29               | Ano 30               |
|----------------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receita Total (sem reajustes)</b>         | <b>1.225.003.323,19</b> | <b>42.543.037,17</b> | <b>42.792.757,50</b> | <b>43.042.477,83</b> | <b>43.292.198,16</b> | <b>43.541.918,49</b> | <b>43.793.950,32</b> | <b>43.876.283,34</b> | <b>44.059.000,02</b> | <b>44.252.182,85</b> | <b>44.455.914,31</b> |
| Água                                         | 562.893.877,05          | 19.527.775,71        | 19.642.400,40        | 19.757.025,09        | 19.871.646,78        | 19.986.274,48        | 20.080.049,08        | 20.139.752,04        | 20.223.621,24        | 20.312.294,53        | 20.405.809,77        |
| Esgoto                                       | 560.292.914,74          | 19.437.543,76        | 19.551.638,81        | 19.665.733,86        | 19.779.828,90        | 19.893.923,95        | 19.967.954,89        | 20.046.692,34        | 20.130.174,01        | 20.218.437,56        | 20.311.520,69        |
| Serviços                                     | 128.155.612,94          | 4.445.942,95         | 4.498.136,80         | 4.524.233,72         | 4.550.330,64         | 4.567.263,71         | 4.585.273,30         | 4.604.368,04         | 4.624.556,53         | 4.645.847,41         | 4.667.138,30         |
| Descontos Sociais e Inadimplência            | 26.339.081,54           | 868.225,25           | 873.321,58           | 878.417,91           | 883.514,25           | 888.610,58           | 891.917,35           | 895.434,35           | 899.163,27           | 903.105,77           | 907.263,56           |
| <b>Tributos sobre faturamento</b>            | <b>45.673.997,77</b>    | <b>1.584.511,08</b>  | <b>1.593.811,89</b>  | <b>1.603.112,69</b>  | <b>1.612.413,50</b>  | <b>1.621.714,31</b>  | <b>1.627.749,17</b>  | <b>1.634.167,70</b>  | <b>1.640.972,96</b>  | <b>1.648.168,03</b>  | <b>1.655.755,99</b>  |
| PIS/COFINS                                   | 45.673.997,77           | 1.584.511,08         | 1.593.811,89         | 1.603.112,69         | 1.612.413,50         | 1.621.714,31         | 1.627.749,17         | 1.634.167,70         | 1.640.972,96         | 1.648.168,03         | 1.655.755,99         |
| <b>Receita Líquida (1-2)</b>                 | <b>1.179.329.325,42</b> | <b>40.958.526,09</b> | <b>41.198.945,61</b> | <b>41.439.365,13</b> | <b>41.678.784,66</b> | <b>41.920.204,18</b> | <b>42.076.201,15</b> | <b>42.242.115,64</b> | <b>42.418.027,06</b> | <b>42.604.014,81</b> | <b>42.800.158,32</b> |
| <b>Custo Operacional</b>                     | <b>481.740.427,93</b>   | <b>16.492.715,45</b> | <b>16.606.925,92</b> | <b>16.721.938,29</b> | <b>16.836.950,65</b> | <b>16.951.963,02</b> | <b>17.063.303,76</b> | <b>17.173.867,29</b> | <b>17.285.583,58</b> | <b>17.397.814,74</b> | <b>17.510.564,80</b> |
| Pessoal                                      | 21.671.712,00           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           | 722.390,40           |
| Energia Elétrica                             | 175.980.778,61          | 5.919.351,07         | 5.960.622,86         | 6.001.894,66         | 6.043.166,45         | 6.084.438,24         | 6.122.562,77         | 6.161.057,02         | 6.199.923,95         | 6.239.166,53         | 6.278.787,72         |
| Produtos Químicos                            | 7.531.909,24            | 250.526,63           | 252.039,06           | 253.551,49           | 255.063,92           | 256.576,35           | 257.970,87           | 259.379,23           | 260.801,56           | 262.237,97           | 263.688,55           |
| Serviços                                     | 163.217.160,46          | 5.664.763,78         | 5.709.059,59         | 5.753.355,41         | 5.797.651,23         | 5.841.947,04         | 5.886.242,86         | 5.930.538,68         | 5.974.834,49         | 6.019.130,31         | 6.063.426,13         |
| Outras Despesas                              | 95.085.471,58           | 3.307.030,79         | 3.331.175,53         | 3.356.122,15         | 3.381.068,77         | 3.406.015,39         | 3.431.604,00         | 3.455.908,64         | 3.480.855,26         | 3.505.801,89         | 3.530.748,51         |
| Taxa de Regulação                            | 2.860.102,79            | 99.067,51            | 99.649,02            | 100.230,53           | 100.812,04           | 101.393,55           | 101.770,86           | 102.172,16           | 102.597,65           | 103.047,50           | 103.521,92           |
| Verificador Independente                     | 3.600.000,00            | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           | 120.000,00           |
| Outorga Variável                             | 11.793.293,25           | 409.585,26           | 411.989,46           | 414.393,65           | 416.797,85           | 419.202,04           | 420.762,01           | 422.421,16           | 424.180,27           | 426.040,15           | 428.001,58           |
| <b>Depreciação</b>                           | <b>115.512.981,88</b>   | <b>3.347.344,95</b>  | <b>3.334.539,49</b>  | <b>3.299.513,07</b>  | <b>3.263.333,99</b>  | <b>3.244.900,02</b>  | <b>3.232.347,20</b>  | <b>3.270.596,69</b>  | <b>3.307.948,03</b>  | <b>3.384.038,72</b>  | <b>3.951.359,02</b>  |
| Depreciação                                  | 115.512.981,88          | 3.347.344,95         | 3.334.539,49         | 3.299.513,07         | 3.263.333,99         | 3.244.900,02         | 3.232.347,20         | 3.270.596,69         | 3.307.948,03         | 3.384.038,72         | 3.951.359,02         |
| <b>EBIT e IR/CSLL</b>                        | <b>697.588.897,49</b>   | <b>24.465.810,65</b> | <b>24.592.019,69</b> | <b>24.717.426,85</b> | <b>24.842.834,00</b> | <b>24.968.241,16</b> | <b>25.012.897,39</b> | <b>25.068.248,36</b> | <b>25.132.443,47</b> | <b>25.206.200,07</b> | <b>25.289.593,51</b> |
| EBITDA                                       | 697.588.897,49          | 24.465.810,65        | 24.592.019,69        | 24.717.426,85        | 24.842.834,00        | 24.968.241,16        | 25.012.897,39        | 25.068.248,36        | 25.132.443,47        | 25.206.200,07        | 25.289.593,51        |
| (-) Depreciação Real                         | 115.512.981,88          | 3.347.344,95         | 3.334.539,49         | 3.299.513,07         | 3.263.333,99         | 3.244.900,02         | 3.232.347,20         | 3.270.596,69         | 3.307.948,03         | 3.384.038,72         | 3.951.359,02         |
| EBIT                                         | 582.075.915,61          | 21.118.465,70        | 21.257.480,20        | 21.417.913,78        | 21.579.500,01        | 21.723.341,13        | 21.780.550,19        | 21.797.651,67        | 21.824.495,44        | 21.822.161,35        | 21.338.234,49        |
| Limite de 30%                                | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Prejuízo acumulado                           | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>EBIT (descontando prejuízos à frente)</b> | <b>582.075.915,61</b>   | <b>21.118.465,70</b> | <b>21.257.480,20</b> | <b>21.417.913,78</b> | <b>21.579.500,01</b> | <b>21.723.341,13</b> | <b>21.780.550,19</b> | <b>21.797.651,67</b> | <b>21.824.495,44</b> | <b>21.822.161,35</b> | <b>21.338.234,49</b> |
| IR/CSLL                                      | 136.124.931,59          | 4.723.121,35         | 4.750.845,40         | 4.778.569,46         | 4.806.293,51         | 4.834.017,56         | 4.852.006,40         | 4.871.138,88         | 4.891.424,17         | 4.912.871,40         | 4.935.489,75         |
| <b>Lucro Líquido Total</b>                   | <b>445.950.984,01</b>   | <b>16.395.344,35</b> | <b>16.506.634,80</b> | <b>16.639.344,32</b> | <b>16.773.206,50</b> | <b>16.889.323,57</b> | <b>16.928.543,78</b> | <b>16.926.512,79</b> | <b>16.933.071,28</b> | <b>16.909.289,95</b> | <b>16.402.744,74</b> |
| <b>CAPEX Total</b>                           | <b>187.530.416,01</b>   | <b>1.574.156,73</b>  | <b>1.074.700,82</b>  | <b>937.202,80</b>    | <b>1.044.704,79</b>  | <b>957.206,78</b>    | <b>1.254.093,07</b>  | <b>971.806,13</b>    | <b>863.371,45</b>    | <b>824.936,78</b>    | <b>866.502,11</b>    |
| Água                                         | 21.233.846,93           | 937.624,55           | 588.132,36           | 550.598,07           | 656.063,77           | 555.529,48           | 867.379,49           | 435.056,27           | 476.585,32           | 438.114,36           | 479.643,41           |
| Esgoto                                       | 18.669.552,95           | 636.532,18           | 486.568,46           | 386.604,74           | 386.641,02           | 401.677,30           | 386.713,58           | 536.749,86           | 386.796,14           | 386.822,42           | 386.858,70           |
| Outorga Fixa                                 | 148.000.000,00          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Fluxo de Caixa Livre</b>                  | <b>373.933.549,88</b>   | <b>18.168.532,57</b> | <b>18.766.473,47</b> | <b>19.001.654,59</b> | <b>18.991.835,70</b> | <b>19.177.016,81</b> | <b>18.906.797,92</b> | <b>19.225.303,35</b> | <b>19.377.647,85</b> | <b>19.468.391,89</b> | <b>19.487.601,65</b> |
| TIR (% a.a.)                                 | 11,88%                  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |